

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Institucional	1
Corregedoria do MPF	10
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	11
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	19
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	23
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	23
Procuradoria da República no Estado do Ceará	24
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	24
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	25
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	25
Procuradoria da República no Estado do Pará	25
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	27
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	27
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	30
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	31
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	32
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	32
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	33
Expediente	34

CONSELHO INSTITUCIONAL**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Aos 6 dias do mês de abril de 2022, às 14h09, horário de Brasília, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, situado na Sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, e por meio de videoconferência, iniciou-se a 3ª Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Coordenador da 7ª CCR), por meio de videoconferência, com a participação dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de videoconferência, os Conselheiros: Maria Cristina Simões Amorim Ziouva (Suplente da 1ª CCR), Carlos Frederico Santos (Coordenador da 2ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Titular da 2ª CCR), Francisco de Assis Vieira Sanseverino (Titular da 2ª CCR), Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Coordenador da 4ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Titular da 4ª CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4ª CCR), Januário Paludo (Suplente da 5ª CCR), Ronaldo Meira de Vasconcelos Albo (Suplente da 5ª CCR), Ana Borges Coelho Santos (Titular da 6ª CCR), Mario Luiza Bonsaglia (Suplente da 6ª CCR), Paulo Gilberto Cogo Leivas (Suplente da 7ª CCR) e, presencialmente, os Conselheiros, Paulo Eduardo Bueno (Titular da 5ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Gustavo Gonet Branco (Titular da 1ª CCR), Lindora Maria Araújo (Titular da 1ª CCR), Onofre de Faria Martins (Suplente da 1ª CCR), Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (Suplente da 1ª CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5ª CCR), Alexandre Camanho de Assis (Titular da 5ª CCR), Eliana Peres Torelly de Carvalho (Coordenadora da 6ª CCR), Aurélio Vírgilio Veiga Rios (Titular da 6ª CCR), e, Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Titular da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente deu início à Sessão e passou à deliberação dos seguintes feitos: 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. JF/ITJ/SC-5006168-24.2019.4.04.7208-APE - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Deliberação: Adiado. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003202/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Voto Vencedor: – Ementa: Conflito de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas. Notícia de fato decorrente de desmembramento promovido pelo 26º Ofício da PR/MG e remetido ao ofício cível para apuração de irregularidades nas autorizações legais concedidas para exploração mineral e eventuais danos às comunidades residentes nas respectivas regiões. - Servidões minerárias. Noticiados danos ambientais e à comunidade local que devem ser apurados pelo Ministério Público Federal, notadamente pelo ofício ambiental, dada a natureza subsidiária do ofício cível. - Promoção pelo conhecimento do conflito, a fim de declarar competente o 26º Ofício da PR/MG (Ofício Ambiental) para apurar o feito. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 26º Ofício da PR/MG, o suscitado. Ausente ocasionalmente, a Conselheira Julieta Elizabeth F. C. DE Albuquerque. 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000262/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSLAGLIA – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O 2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E O 2º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE DINHEIRO. SUPOSTA CORRELAÇÃO COM A NOTÍCIA DE FATO 1.31.000.000856/2020-13. ALEGAÇÃO AFASTADA. PELA ATRIBUIÇÃO DO 2º OFÍCIO DA PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM - SUSCITADO. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim. 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000012/2022-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 2ª CCR E 5ª CCR. 1. Na fase preambular em que se encontra o procedimento, considero suficiente, para efeito de determinação do ofício detentor de atribuição, a indicação de indícios concretos de participação de servidor público nas irregularidades pendentes de apuração. 2. No caso, está sendo apontado nome específico e modus operandi de servidor público da FUNAI na suposta cadeia de atividades ilícitas, o que se afigura determinante para reconhecer, ao menos nesta etapa inicial, a atribuição do ofício vinculado à 5ª CCR/MPF. O fato de serem apenas duas referências à possível participação do servidor não elimina o critério determinante de competência (rectius, atribuição) que, no caso, se define pela possível participação de servidor público federal, atraindo, como dito, por tipificação em tese daí decorrente, a esfera de atuação funcional de ofícios vinculados à 5ª CCR/MPF. 3. Voto no sentido do conhecimento do conflito para declarar a atribuição do ofício ligado à 5ª CCR/MPF, ora suscitante. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do ofício ligado à 5ª CCR/MPF, ora suscitante. 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000203/2022-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto Vencedor: 3 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CRIME. ARTIGO 205 DO CÓDIGO PENAL. ADVOGADO SUSPENSO PELA OAB/GO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COM INFRAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS (TUTELA COLETIVA E CRIME). ATRIBUIÇÃO DO CIMPF PARA DECIDIR O CONFLITO. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO CRIMINAL (8º OFÍCIO DA PR/GO, O SUSCITADO). - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 8º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, o suscitado, para a instrução da presente Notícia de Fato. 6) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.005177/2022-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DIVERSAS (2ª CCR/MPF E 5ª CCR/MPF). INCIDÊNCIA DO ART. 4º, II, DO RICIMPF E ENUNCIADO N. 10/CIMPF. OPERAÇÃO RETIS II. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ENVOLVIMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ/PR, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE SUBSUNÇÃO DOS FATOS AOS ARTS. 317 E 319 DO CÓDIGO PENAL (CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). CRIMES PRÓPRIOS. FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS POR EQUIPARAÇÃO (ART. 327, DO CP). VANTAGEM POSTERIOR. INDIFERENÇA. CRIME FORMAL. MERO EXAURIMENTO. ART. 2º § 5º, DA RESOLUÇÃO CSMPF N. 20, DE 6/2/1996 (COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMPF N. 148, DE 1º/04/2014). ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR/MPF (18º OFÍCIO DA PR/PR). 1. Trata-se de conflito negativo de atribuição entre o 13º Ofício da PR/PR (vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF) e o 18º Ofício da PR/PR (vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF) no âmbito da Operação Retis II, que apura a prática, em tese, de tráfico internacional de drogas e associação para o tráfico com atuação de organização criminosa estruturada em grupos delitivos diversos, entre eles o composto por funcionários do Terminal de Contêineres de Paranaguá/PR - TCP. 2. Suscitado originalmente perante a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, evidencia-se a competência deste Conselho Institucional para seu processamento e julgamento, considerando tratar-se de conflito de atribuição entre Ofícios vinculados a Câmaras diversas, a teor do Enunciado n. 10 do Conselho Institucional do MPF. 3. Investigações identificaram que os fatos delitivos decorreram de atuação de organização criminosa bem estruturada, com objetivo de exportar cocaína ao exterior através do Porto de Paranaguá/PR, em modalidade de tráfico conhecida como “RIP ON-RIP OFF”, em que a droga é ocultada em contêineres de carga sem conhecimento do exportador ou importador. 4. Dos fatos narrados é possível concluir, ao menos indiciariamente, a prática também de crimes previstos no Título XI, do Código Penal, que trata de delitos praticados contra a Administração Pública. 5. O art. 327, § 1º, do Código Penal, traz a conceituação do funcionário público por equiparação, assim considerado aquele que, para efeitos penais, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, o que se ajusta ao caso sob exame, considerando que a empresa TCP, onde uma parte dos investigados labora, é concessionária de serviço público federal. 6. Conquanto tenha sido relatado pelos agentes que o pagamento somente ocorreria após o êxito da operação de exportação da droga, tal não obsta a subsunção do tipo vez que, tratando-se do delito de corrupção de crime de natureza formal, a postergação referida consiste mero exaurimento do crime de corrupção, como é pacífico na jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça. 7. Considerando a subsunção dos fatos, em tese, aos crimes previstos nos arts. 317 e 319 do CP, tem aplicação o previsto no art. 2º, § 5º, da Resolução n. 20, de 6 de fevereiro de 1996, do CSMPF, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 148, de 1º de abril de 2014 (“À 5ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal.”) 8. VOTO pelo conhecimento e procedência do conflito negativo, a fim de atribuir ao 18º Ofício da PR/PR (vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF), o processamento do feito na origem. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 18º Ofício da PR/PR (vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF). Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000066/2022-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/RS-ERECHEM. OFÍCIOS VINCULADOS À PFDC (3º ofício) E À 5ª CCR (2º Ofício). COMPETÊNCIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ESTRANGEIROS OCORRIDA, EM TESE, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA TRABALHISTA. QUESTÃO AFETA À ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À PFDC (3º ofício).- Consoante dispõe o inciso II do art. 4º da Resolução nº 165/2016, compete ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal decidir sobre os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a uma das Câmaras e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assim, o presente conflito negativo de atribuição, entre o 3º Ofício da PRM/RS-ERECHEM e o 2º Ofício da PRM/RS-ERECHEM, vinculados, respectivamente, à PFDC e à 5ª CCR, merece ser conhecido por este CIMPF.- Cinge-se a controvérsia à fixação da atribuição para atuar na Notícia de Fato nº 1.29.004.000066/2022-18, instaurada com o escopo de apurar possíveis abusos cometidos por servidores da Justiça do Trabalho em Soledade/RS contra C. W. B. B. e seu núcleo familiar.- Para o escorreito deslinde do conflito é imprescindível definir se, no caso concreto, o foco das manifestações encaminhadas ao Ministério Público Federal se refere à possível violação de direitos fundamentais ou à suposta conduta ilícita de servidores públicos federais.- Não obstante a plausibilidade dos fundamentos espostos pelo Procurador da República suscitante, os fatos a serem apurados transcendem aspectos relacionados à mera atuação funcional ilícita e devem ser avaliados sob o prisma da dignidade da pessoa humana, notadamente diante da alegação de sistemática violação de direitos fundamentais de estrangeiro (condição ostentada pelos representantes) ocorrida, em tese, no âmbito da Justiça trabalhista.- Pretendem os comunicantes que sejam coibidas supostas ilegalidades ocorridas em demandas trabalhistas nas quais figuram como partes/interessados, motivadas por discriminação advinda da condição de estrangeiro, as quais teriam potencial aptidão para macular o princípio da isonomia, obstar o acesso à Justiça, embaraçar o exercício do contraditório e da ampla defesa e, ainda, causar restrições à propriedade, intimidade e privacidade, além de abalos morais.- Sem adentrar no mérito da pretensão,

forçoso reconhecer que a apuração do quanto contido na Notícia de Fato se encontra afeta à atribuição do ofício vinculado à PFDC, órgão cuja missão é "garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública" (Portaria nº 006/2007-PFDC).- Voto pelo conhecimento do conflito negativo, para que seja firmada a atribuição do 3º Ofício da Procuradoria da República em Erechim (vinculado à PFDC) para atuar no feito. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício da Procuradoria da República em Erechim (vinculado à PFDC) para atuar no feito. Impedido de votar o Conselheiro Carlos Frederico Santos, nos termos do art. 9º, §2º, Resolução CSMPP nº 165, de 6.5.2016. 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000236/2022-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA – Voto Vencedor: – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS (2ª CCR E 5ª CCR). 11º OFÍCIO - CRIMINAL - DA PR/MG (SUSCITANTE) x 22º OFÍCIO - NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO - DA PR/MG (SUSCITADO). DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP). INEXISTÊNCIA, POR ORA, DE INDÍCIOS DE CRIME DE PREPARAÇÃO/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE ATRIBUIÇÃO DO NCC, VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITANTE PARA DAR CONTINUIDADE ÀS APURAÇÕES DOS FATOS. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 11º Ofício (Criminal) da PR/MG, suscitante. 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001493/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Nº do Voto Vencedor: 1 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. OFÍCIO ÚNICO DA PRM DE CAÇADOR/SC X 4º OFÍCIO DA PR-SC. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA. DIREITOS INDÍGENAS. COMPOSIÇÃO DE JÚRI POPULAR INDÍGENA E REALIZAÇÃO DE PROVA ANTROPOLÓGICA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO ÚNICO DA PRM DE CAÇADOR/SC. QUESTÃO AFETA AO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 2ª CCR. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DO 4º OFÍCIO DA PR-SC, VINCULADO À 2ª CCR. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 4º Ofício da PR-SC, vinculado à 2ª CCR. 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. JF/MG-1003673-21.2021.4.01.3803-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JANUARIO PALUDO – Deliberação: Pede vista antecipadamente a Conselheira Luiza Cristiana Fonseca Frischeisen. 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001149/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: – Ementa: NOTÍCIA DE FATO CÍVEL. MEIO AMBIENTE. FLORA. DEPÓSITO DE PRODUTOS FLORESTAIS. CARVÃO VEGETAL. ZONA DE AMORTECIMENTO. ESTAÇÃO ECOLÓGICA (ESEC) MURICI. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 4ª CCR. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Notícia de fato na qual se apura a manutenção em depósito de 24(vinte e quatro) sacas de carvão vegetal, já pronto para venda, e montante de madeiras nativa já cortadas, sem licença de órgão ambiental competente, no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) Murici/AL. Fatos praticados em zona de amortecimento, a menos de um quilômetro da ESEC de Murici (unidade de conservação Federal). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições por entender que há preponderância do interesse ente estadual na questão, uma vez que a zona de amortecimento da ESEC de Murici não restou devidamente formalizada. 3. A 4ª CCR, na 599ª Sessão Revisão-ordinária, deliberou, à unanimidade, pela não homologação do declínio de atribuição por considerar que “apesar de a irregularidade ambiental ter ocorrido no interior área de proteção ambiental estadual (APA Murici), segundo informações do ICMBio, o local se encontra em zona de amortecimento, a menos de um quilômetro da ESEC de Murici (unidade de conservação Federal), o que demonstra de forma clara e inequívoca, o interesse federal na questão, nos termos do artigo 109, IV da Constituição Federal”. 4. Interposição de recurso, pelo Procurador da República oficiante. 5. O ICMBio informou que “o fato flagrado na ação está inserido na APA Estadual de Murici, Zona de Amortecimento da ESEC Murici a menos de um quilômetro da ESEC de Murici, numa mata que é contígua a ESEC Murici, com a fauna circulando entre este trecho da floresta que está no Assentamento Pacas, e que afeta a flora e conseqüentemente a fauna da ESEC Murici, principalmente a retirada de árvores que servem de alimento para a fauna, assim como abrigo e meio de vida e deslocamento da mesma. Os riscos inerentes a incêndios florestais provocado pelo forno de carvão destruído na ação também é evidente e afetaria a ESEC Murici”. 6. O STJ possui entendimento de que “Tratando-se de fatos ocorridos em área limítrofe a Unidade de Conservação Federal, e tendo ocorrido danos à referida Unidade, evidencia-se a competência da Justiça Federal para processar e julgar a causa, ex vi do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal, na medida em que o pretense delito atenta contra bem e interesses da União” (HC 180.987/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 18/09/2013). 7. Portanto, “o fato de a zona de amortecimento (ESEC Murici) ainda não ter sido publicada e efetivada não afasta a atribuição do Parquet Federal para atuar no presente feito, uma vez que, conforme pontuou o ICMBio, o local se encontra em área muito próxima (a menos de um quilômetro) da ESEC de Murici (unidade de conservação Federal), em mata contígua à estação ecológica, que afeta a flora e conseqüentemente a fauna da ESEC Murici, principalmente em relação à retirada de árvores, que servem de alimento para a fauna, assim como servem de abrigo e deslocamento da mesma, o que demonstra de forma clara e inequívoca, o interesse federal na questão, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal”. 8. Voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a decisão da 4ª CCR. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou a declinação de atribuições. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.007.000112/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO – Voto Vencedor: 2 – Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 4ª CCR. NOTÍCIA DE FATO. CRIME AMBIENTAL. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO. BIOMA MATA ATLÂNTICA. ARTS. 38-A E 48 DA LEI Nº 9.605/98. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO DO IBAMA. OFENSA DIRETA A INTERESSE DA AUTARQUIA FEDERAL. Voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, para manter a atribuição do 2º Ofício da PRM - Santa Cruz do Sul/RS. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000260/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECLINAÇÃO CONVERTIDA EM ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO. MONTADORAS/IMPORTADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM FACE DE CONCESSIONÁRIAS/DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. 1. Notícia de possível abuso de poder econômico por parte de fabricante de automóveis mediante o que qualifica como indevida sistemática de retenção indevida de valores que, “supostamente, seriam destinados ao recolhimento de tributos”, com indevida oneração da cadeia produtiva e de consumo e reflexos negativos na ordem econômica, com geração de lucros arbitrários. 2. As Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF não são, como sabido, órgãos de execução. No que se refere à atividade finalística, as CCRs têm competência para atuar como órgãos setoriais de coordenação, integração e revisão do exercício funcional (art. 58 da LC n. 75/1993). 3. Não há que se falar em exercício revisional quando ainda não existe posicionamento de mérito do ofício originário (órgão de execução) sobre matéria levada à sua

apreciação. 4. Nem se considere a possibilidade de entender a manifestação da Procuradora da República de 1º grau como declinação de atribuição e, recebendo-a como arquivamento, homologá-lo. Isso não se afigura possível, no caso, porque: i. o despacho da Procuradora da República, embora intitulado “declínio de atribuição”, não tem esse caráter, porque se limita a encaminhar à 3ª CCR para “as providências pertinentes”, e tão somente porque a peça estava endereçada ao ilustre Coordenador da 3ª CCR; ii. a Câmara não é órgão de execução, sendo juridicamente inviável declinar esse tipo de atribuição a um órgão que legalmente dela não pode ser detentora, e e iii. a questão não se achava “madura” a ponto de ensejar imediato pronunciamento da instância revisora (cf. art. 1.013, § 3º, do CPC), porquanto a matéria, pela verossimilhança e plausibilidade, em tese, da notícia veiculada, enseja apuração, exame e pronunciamento do órgão de execução competente, sob o prisma de possível infração à ordem econômica. 5. Ao arquivar originariamente a representação, a 3ª CCR/MPF antecipou um juízo de valor de caráter revisional sobre algo que - certo ou errado - deve merecer, num primeiro momento, avaliação quanto a viabilidade em primeira instância. 6. Caracterizada a supressão de um grau de atuação funcional, voto no sentido de dar provimento ao recurso para anular a decisão da 3ª CCR/MPF e determinar o retorno do feito ao ofício de origem para dar o encaminhamento à notícia de fato nos moldes que considerar pertinentes. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para anular a decisão da 3ª CCR/MPF e determinar o retorno do feito ao ofício de origem para dar o encaminhamento à notícia de fato nos moldes que considerar pertinentes. Remessa à 3ª CCR para ciência e providências. 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000510/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 20 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EXPLORAÇÃO ILEGAL DE PRODUTO MINERAL (LAVRA). DANOS AMBIENTAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. FALECIMENTO DO PROPRIETÁRIO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA SE SABER DE SUCESSORES E DE QUEM SE ENCONTRA NO IMÓVEL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. - Inquérito Civil instaurado para apuração de possíveis danos ambientais e responsabilização civil em decorrência de exploração ilegal de produto mineral (lavra) em propriedade particular no município de Bom Jesus das Selvas/MA, supostamente praticada por J. P. S. - Promoção de arquivamento do inquérito civil em razão do desconhecimento, diante da falta de abertura de inventário, de quem seriam os sucessores do responsável pela atividade e causador direto do dano ambiental, diante de seu óbito, bem como da inexistência de informações sobre a existência de herdeiros. - Promoção não homologada, em face da necessidade de realização de diligências perante os órgãos públicos, inclusive os de cadastramento de imóveis rurais do local em que se encontra o imóvel, com o objetivo de identificar os atuais responsáveis pela área e, conseqüentemente, promover a responsabilização civil pelo dano ambiental. - Correta a decisão recorrida, porquanto, para fins de responsabilização civil, faz-se possível localizar os sucessores do falecido ou atuais posseiros/proprietários sub-rogados na área em que ocorreu o dano ambiental. Da certidão de óbito, consta que o responsável pelo dano ambiental deixou viúva e três filhos maiores e capazes (fls. 171). Ademais, diligências no local permitirão constatar eventual uso da propriedade por atual detentor, posseiro e/ou herdeiro do antigo proprietário, além de que o Cartório de Registro de Imóveis com jurisdição local tem condições de informar, mediante certidão de inteiro teor do imóvel, se a propriedade foi objeto, ou não, de alienação. - Em razão da natureza propter rem das obrigações decorrentes de danos ambientais, expressa no art. 2º, § 2º, do novo Código Florestal, não se pode contentar com meras pesquisas no site do Tribunal de Justiça local acerca da existência, ou não, de ações sucessórias com vistas à identificação de sucessores ou herdeiros do de cujus. - Voto pelo conhecimento e não provimento do recurso. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Impedido de votar o Conselheiro Carlos Frederico Santos, nos termos do art. 9º, §2º, Resolução CSMPPF nº 165, de 6.5.2016. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000217/2021-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO – Voto Vencedor: – Ementa: Recurso ao CIMPF. Decisão da 1ª CCR que homologou promoção de arquivamento de NF. 1. NF que tem por objeto alegações de ilegalidades no processo administrativo quanto à avaliação do estágio probatório do representante/recorrente e no PAD em seu desfavor. 2. Características da controvérsia que revelam apenas interesse individual, atraindo o óbice do art. 15 da LC 75/93: “é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados”, sendo que a questão foi judicializada pelo recorrente, por meio de MS, sendo instaurada NF em separado, quanto à alegação específica de que servidor teria alterado sistema de informações. 3. Pelo conhecimento do Recurso e pelo seu desprovimento, mantido o arquivamento da NF. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator conheceu e negou provimento ao recurso. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. 16) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. 1.33.005.000078/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Voto Vencedor: – Ementa: RECURSO. DECISÃO DA 2ª CCR. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM FASE RECURSAL. PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA. Em que pese a divergência doutrinária e jurisprudencial, à míngua de fatos novos que determinem a mudança do entendimento já pacificado no MPF, deve ser proposto o Acordo de Não Persecução Penal mesmo na instância recursal, quando cumpridas as exigências legais, cabendo tal atribuição aos Procuradores e Procuradoras Regionais que atuam perante o respectivo tribunal. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e, que, observada a independência funcional, seja analisada, pela Procuradoria Regional da República da 4ª Região, a propositura de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos previstos no art. 28-A, do CPP, em favor do réu. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.00.000.017156/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – Voto Vencedor: – Ementa: RECURSO EM FACE DE DECISÃO DA 2ª CCR QUE ACENOU COM A IMPOSSIBILIDADE DE ENTABULAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E CONTRABANDO. RECURSO DA DEFESA. ACUSADOS CONTUMAZES NA PRÁTICA DELITIVA. DE RIGOR A MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA COMBATIDA. 1. Ação Penal movida pelo Ministério Público Federal contra os réus F.L.G e G.D.S como incurso no artigo 334-A, c/c o artigo 299, ambos do Código Penal, por terem importado mercadoria proibida no importe de R\$ 726.021,00. 2. O Procurador Oficiante deixou de oferecer o ANPP, por concluir pela insuficiência da medida, uma vez que os acusados ostentam “outras infrações semelhantes retratadas em Representações Fiscais para Fins Penais, uma no importe de R\$202.265,50 e outra no importe de R\$ 404.531,00”, deversas nada insignificantes. 3. Caso sob exame guarda estreita relação com outros precedentes já apreciados anteriormente pelo CIMPF, os quais encamparam a posição institucional externada com proficiência pela 2ª CCR. Daí porque, em que pese a insistente irrisignação da Defesa, não se extrai qualquer particularidade (id est: discrímen) que demande posicionamento diferente do já externado pela 2ª CCR e pelo CIMPF em casos análogos anteriores. 4. Urge considerar, na hipótese, que o instituto ora requerido (ANPP) ostenta como condicionante essencial que a medida se revele necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, não merecendo incidência na hipótese de ser o investigado reincidente ou se houver elementos que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, como ora se vislumbra. Voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento com a manutenção da decisão recorrida. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-5017509-21.2021.4.04.7000-IANPP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – - Deliberação: Adiado. 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.00.000.020174/2021-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO – Voto Vencedor: – Ementa: Recurso de Procuradora da República ao CIMPF. Decisão da c. 2ª CCR que determinou, ao decidir recurso de ré, a devolução

dos autos à origem, para reexame da possibilidade de oferta de ANPP em sede de feito penal por moeda falsa. 1. Tratando-se de infração penal sem violência ou grave ameaça, com pena mínima em abstrato inferior a 4 anos e ausentes elementos quanto a habitualidade na prática de crimes, circunstâncias inerentes ao próprio tipo penal não afastam, isoladamente, a possibilidade de ANPP, sob pena de desnaturação do instituto. 2. Ausentes elementos quanto a habitualidade delitiva, a quantidade de moeda falsa apreendida não afasta, per si, a possibilidade de ANPP na espécie. 3. Pelo conhecimento do Recurso e pelo seu desprovimento, mantida a decisão da c. 2ª CCR de devolução dos autos à origem, para que, afastadas considerações quanto a circunstâncias inerentes ao tipo penal em abstrato e, no caso, à quantidade de moeda falsa apreendida, reexamine-se os requisitos exigidos para celebração de ANPP quanto à acusada M C R, sem prejuízo da constatação da ausência de algum outro requisito legal ou da incidência de alguma das vedações previstas na norma de regência. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, de devolução dos autos à origem, para que, afastadas considerações quanto a circunstâncias inerentes ao tipo penal em abstrato e, no caso, à quantidade de moeda falsa apreendida, reexamine-se os requisitos exigidos para celebração de ANPP, sem prejuízo da constatação da ausência de algum outro requisito legal ou da incidência de alguma das vedações previstas na norma de regência. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. 20) Após a deliberação dos feitos, o Presidente prestou homenagens aos Excelentíssimos Subprocuradores-Gerais da República Doutora Áurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Doutor Flávio Giron por ocasião de suas aposentadorias, e se dirigiu aos Conselheiros por ocasião de sua iminente aposentadoria, sendo também homenageado pelos presentes. Seguem as falas: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Exatamente. E, então, eu comunico que recebi um ofício, que é o Ofício nº 2054, encaminhado pela Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, informando da aposentadoria da mesma e cumprimentando este colegiado; e, eu estou apenas fazendo uma comunicação e ao mesmo tempo, manifestando em meu nome, espero que em nome do colegiado, que ela seja feliz nessa nova etapa depois da sua aposentadoria. Faculto a palavra a alguém, se quiser acrescentar alguma coisa. Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS (Conselheira Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu gostaria, Presidente. Dr. ALCIDES MARTINS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Presidente, subscrevo as inteiras a sua manifestação. Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS (Conselheira Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Presidente, eu gostaria de endossar a sua manifestação, gostaria que saísse realmente em nome do conselho e, enaltecer o trabalho da Dra. Aurea, que tem uma dedicação [...] ao Ministério Público Federal, que seja feito expressamente o reconhecimento ao valoroso trabalho dela esses anos todos dedicados ao Ministério Público Federal. Dr. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Adiro, Sr. Presidente. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN (Conselheira Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu também. Dr. ALCIDES MARTINS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Sr. Presidente, se me permite. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Sim. Dr. ALCIDES MARTINS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu também adiro as manifestações dos colegas que me antecederam e, queria deixar consignado portanto, a participação da eminente colega na nossa instituição ao longo de tanto tempo e, também, reiterar as manifestações dos colegas que me antecederam e de Vossa Excelência, no sentido de que ela seja feliz na sua nova etapa, na sua nova caminhada. Muito obrigado. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA (Conselheiro Suplente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu também, Sr. Presidente, a manifestação de homenagem à colega Aurea. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Sr. Presidente. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Sim. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu me despedi pessoalmente de Aurea, porque nós somos vizinhos de sala, ela fica na 210 e eu na 211, aí, ela veio à minha sala e ela esteve na sala de vários colegas para se despedir; infelizmente por causa da pandemia, os gabinetes continuam a maior parte deles fechado. Então, ela se despediu pessoalmente de poucas pessoas e, na oportunidade ela relatou algo que é comum, principalmente às mulheres, que é difícil para a mulher exercer vários papéis ao mesmo tempo, dona de casa, mãe, cuidar do marido, cuidar da família e ela saiu logo cedo de casa para se dedicar ao Ministério Público, e, por aqui ficou pela vida afora. Então, merece toda a nossa homenagem. Ela era uma pessoa, e eu sou testemunha pessoal, ela chegava aqui em torno de 08h da manhã, era tipo assim, outro Haroldo da Nóbrega, mal tomava café e chegava na procuradoria e só saía lá, depois, lá pelos finais do expediente; então, trabalhou muito mesmo. Então, essa pessoa merece todos os créditos e todas as homenagens do Ministério Público. Eram essas palavras que eu gostaria de dedicar a nossa ex-colega de Ministério Público, mas sempre colega pessoal. Muito Obrigado. Dr. PAULO EDUARDO BUENO (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Sr. Presidente, estou querendo lembrar que ainda não foi aprovada a ata da sessão anterior. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Então, eu vou inicialmente submeter, nesse instante, a aprovação de todos a ata da sessão anterior, se alguém tem alguma objeção, por favor, manifeste-se. Dra. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Conselheira Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Sr. Presidente! Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Sim, pois não. Dra. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Conselheira Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Antes da aprovação da ata, eu gostaria também de aderir às manifestações em favor da colega Aurea, desejar a ela muitas felicidades nessa nova etapa de vida. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Ok, registrado. Eu vou de logo, determinar a nossa assessoria que expeça um comunicado, um ofício à Dra. Aurea, manifestando então esses aplausos, unânimes, desse Conselho com relação a ela e, desejando que ela aproveite a vida após a aposentadoria, como um prêmio pela sua atuação enquanto integrou o Ministério Público Federal. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Sr. Presidente, eu pediria que também fizesse essa mesma homenagem ao colega Flávio Girón, que aposentou agora em fevereiro. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Com certeza. De logo eu concordo, salvo se houver alguma objeção. Dr. ALCIDES MARTINS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu concordo integralmente, Presidente. Dr. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Iguualmente, Presidente. Dra. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Conselheira Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu também concordo, Sr. Presidente. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Todos concordam. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — O Flávio Girón, eu sou testemunha pessoal, ele saiu daqui, assim, porque foi vencido pelo tempo. E, é o que pode acontecer com qualquer um de nós. Ele queria continuar aqui, mas não conseguiu, apesar dos esforços. Então, o tempo o obrigou a ir para a casa. Minhas homenagens a ele também. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Muito bem, pergunto se tem mais algum item a ser é apresentado, se não, eu pretendo encerrar a sessão de hoje com uma manifestação breve. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Presidente, antes que Vossa Excelência encerre, eu gostaria de fazer um registro sobre Aurea, enviar uma oportunidade de trabalhar com ela e com vários dos colegas que estão aqui, enquanto Procurador

Regional na 1ª Região. O Sub Brasas e, lá nós tínhamos gabinetes em frente um ao outro e, depois a colega Aurea veio para cá, e, como Brasilino disse, das primeiras a chegar, das últimas a sair e todos os dias da semana, uma dedicação intensa a essa instituição. Na convivência com o gabinete dela, cada um de nós tem menos aproximação do que quando elas se dispôs a servir-nos, oferecendo-se para organizar as escalas nas seções na 5ª turma; e o zelo dela, o cuidado, a delicadeza com cada um, para que não houvesse uma lacuna junto ao Tribunal, e, ao mesmo tempo, cada um de nós pudesse expressar as preferências e o modo que conciliasse com os nossos próprios propósitos; o que eu quero dizer é que a delicadeza de pessoa humana no trato com os colegas, era uma marca que se somava a esse esforço dela expressar-se inteiramente no Ministério Público. O colega Flávio Girón, tímido, discreto no trato, mas, com imenso brilho nas manifestações escritas, como saudado pelo colega Fred, fará falta. De tal maneira que o que eu estenderia e, é um esforço talvez, que pudéssemos fazer junto a ao colega Augusto Aras e outros, é que [...] permite, quando as condições permitirem, que nós possamos aqui, na PGR, em um evento presencial para homenagearmos todos aqueles a quem não pudemos abraçar nas suas despedidas, para dizer como são importantes em nossas vidas e, como são referências nas nossas trajetórias, é portanto, Sr. Presidente, o registro que eu faço. E, ainda estou guardando para saudar Vossa Excelência, porque segundo sei, parece-nos que o encontro de Vossa Excelência e conosco hoje será o último que será feito na condição de membro do Ministério Público Federal em atividade, e, portanto, eu gostaria que Vossa Excelência também, a respeito disso, concetisse que pudéssemos a seu respeito também, falar um pouco quando Vossa Excelência considerar propício. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Mais alguém tem alguma coisa? Então, eu vou, como eu disse no início da nossa sessão, eu queria ao final fazer um breve pronunciamento. Eu peço licença a todos os colegas e servidores desta Procuradoria da República, para me manifestar. Na verdade, eu disse que queria que me fosse franqueada a palavra ao final, para poder fazer alguns registros. No dia 7 de novembro de 1985, portanto, há 36 anos e 5 meses, praticamente amanhã que completo os 5 meses, ingressei na carreira do Ministério Público Federal, antes tinha exercido o cargo de Advogado da Auditoria Militar Federal, tendo sido aprovado em primeiro lugar entre todos os participantes, todos os concorrentes no Brasil, e, aí, exerci essa função por menos de 1 ano, na Auditoria Federal de Pernambuco e, após esse período, assumi a função de Procurador da República; antes eu já tinha sido aprovado para atuar na área jurídica do INSS, mas, não quis ir; quando já era Procurador Regional da República fui aprovado em primeiro lugar no concurso para Juiz Federal da 5ª Região, ficando ao final em segundo lugar após a soma das notas da prova de títulos, porém, resolvi não assumir o cargo de juiz e continuei no Ministério Público Federal; por que é que eu estou historiando um pouco da minha vida? É porque amanhã terei que me aposentar. Amanhã estarei aposentado! Chegou a minha hora! Na verdade, o prazo legal seria sábado, quando eu completo e 75 anos, mas, tem que aposentar pelo menos 2 dias antes, é o ideal. Esclareço, que trabalho desde que eu tinha 12 anos de idade, auxiliando meu pai, ficando um expediente sozinho, tomando conta e trabalhando em uma bomba de gasolina, eu abastecia veículos, inclusive ônibus na época, que era o ônibus a gasolina em Recife; aos 15 anos comecei a trabalhar com carteira assinada em 2 expedientes, inclusive aos sábados pela manhã, estudando a noite; trabalhava, nessa altura aos 15 anos, cumulativamente na parte administrativa e de vendas no ramo de construção civil que, aliás, essa empresa que eu trabalhei foi a pioneira no Brasil em forro de gesso, foi quem trouxe isso da Espanha; e, aí, depois de trabalhar nessa empresa eu fui trabalhar no ramo de saúde. Graças a Deus essas minhas experiências me deram uma visão global de que todo trabalho deve guiar-se pelo equilíbrio, produtividade e resultados. Portanto, pelo já explanado até aqui, eu poderia estar aposentado há quase 25 anos, mas não estou. Nesse período se eu tivesse me aposentado, o Estado brasileiro teria que pagar meus proventos de aposentadoria e os vencimentos de quem estivesse me substituindo, o que vai ocorrer agora após minha aposentadoria. Portanto, nesse período que eu já poderia ter me aposentado, o Brasil economizou uma verba atualizada de quase R\$ 10 milhões de reais. Após sucessivas e inúmeras renúncias a promoção, finalmente eu aceitei eu fui promovido ao cargo de Subprocurador-Geral da República em 30 de março de 2012, o que fiz ao afinal para que quando me aposentasse estivesse no topo da carreira e tivesse aumentado a minha experiência, aumentado a minha vivência com tudo o que eu passei na Procuradoria-Geral, não só atuando no STJ, mas, também, tenho atuado na 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, na 5ª Câmara e na 7ª Câmara. Eu quero salientar, agora voltando um pouco, que os amigos que formei entre os desembargadores do TRF da 5ª região, onde atuei desde a sua criação, são testemunhas de que sempre pautei o exercício de minha função com equilíbrio, com honradez, presteza e discrição. A nossa função não é aparecer na televisão. A nossa função não é estar na mídia! É de ser discreto! Também são inúmeros desembargadores, juízes e membros do Ministério Público em Pernambuco e em outros Estados com os quais tenho amizade, inclusive, porque muitos foram os meus alunos e mesmo os que não foram também testemunham nesse sentido. Para apenas ilustrar um pouco do TRF da 5ª Região, eu tive a honra de participar das conversas preliminares com o Ministro do Supremo e com o Governo do Estado de Pernambuco para obter a cessão de um imóvel em Recife para instalar o TRF da 5ª Região, na época havia uma disputa se a 5ª Região, o TRF se instalava em Recife ou em Salvador, e, tivemos essas conversas e eu participei desde o início, para instalar então o TRF aqui, tendo obtido sucesso. Instalar o TRF da 5ª Região desde o seu início; fui um dos 3 membros na Procuradoria da República que nele atuaram, acumulando as funções junto à PRF, junto ao primeiro grau, e, aí, depois disso renunciei durante vários anos a promoção a subprocurador-geral da República, mas, finalmente, a pouco mais de 10 anos aceitei; a aqui chegado, logo optei por atuar, recebido o processo da quinta a sexta turma do STJ, sendo que nessas turmas nunca participei de sessões por questões de logística, a não ser agora ao final, eu participei de uma sessão da quinta ou na sexta, apenas para me despedir dos Excelentíssimos Senhores Ministros, e não participei por questões logísticas, tendo um assento na primeira turma, porém, registro e tenho ótimas relações pessoais com vários ministros, cito: Dr. Marcelo Navarro, Dr. Manoel Erhardt, Dr. Luiz Alberto Gurgel de Farias, que desde antes deles assumirem o cargo de desembargador federal eu já tinha essa relação de primeira linha com eles. Voltando então, ao tema do meu pronunciamento final, quanto ao equilíbrio que se deve ter a função, vale destacar que o papel do Ministério Público não só o federal, mas em geral, não é de órgão acusador, mas de órgão de defesa, defesa a ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, assim em um processo se ver que o réu é inocente ou merece apenamento mais ténue, cabe ao Ministério Público fazer veemente defesa do mesmo; ao contrário se o réu feriu interesses indisponíveis da sociedade, com afronta a ordem jurídica, o Ministério Público deve atuar de forma incisiva, pleiteando a condenação ou agravamento da pena, é assim que tenho buscado me pautar ao longo da vida. Por outro lado ressalto aqui, que os integrantes do Ministério Público e do judiciário tem as funções de lutar pela justiça e de fazer valer a justiça, tais as funções porém exigem discrição, os papéis do Ministério Público dos magistrados, no exercício de suas atividades não admitem a exposição aos holofotes da mídia, onde participar, quando o Procurador Regional da República de alguns processos em que foram presos preventivamente, prefeitos, deputados estaduais, integrantes do tribunal de contas estadual, empresários etcetera, mas por recomendação expressa minha e dos magistrados que atuavam nos processos, se recomendou que a imprensa não acompanhasse as operações, nem delas tivesse conhecimento prévio, nem se algemassem nenhuma pessoa, salvo se estritamente necessário o que foi feito; aliás, apenas um comentário aqui adicional, é que numa das operações que ocorreu em Alagoas, quando se prendeu é 12 prefeitos, aconteceu que um prefeito que conhecia o chefe da Polícia Federal em Alagoas, ligou para eles: ‘não, eu sou seu amigo e tal, estão prendendo um bocado de prefeito, por favor, se eu tiver nesse meio me avisa, que eu vou aí me apresentar, para eu não ser preso aqui no meu município, que pega mal pra mim’; aí o delegado disse: ‘olha, infelizmente isso é uma equipe de fora, eu não sei quem está sendo preso, quem é objeto, não sei dizer.’. O que é que ele fez? Trocou de roupa, vestiu um paletó, sentou no terraço da casa dele, num balanço e ficou se balançando até às 17h, e, aí, foi que ele descansou, porque ele não estava no meio do grupo. Parece piada, mas é verdade. Não cabe o Ministério Público e o judiciário está aparecendo na televisão, afinal não somos atores, mas defensores da justiça. E, a justiça deve ser efetiva, discreta e silenciosa. Para finalizar, eu digo que quando fui promovido ao cargo de Subprocurador-Geral da República em 30 de junho de 2012 optei por atuar apenas em processos criminais, ou seja, nos feitos da

quinta e da sexta turma do STJ, assim optei, porque como eu ingressei no Ministério Público Federal antes de 88, sou daqueles poucos que podem advogar, desde que seja em feitos que não colidam com as funções do parquet federal, dessa forma, ao longo desse tempo tenho atuado muito pouco como advogado, mas tenho atuado apenas em áreas restritas de direito civil no âmbito do judiciário estadual, por isso optei essa forma, até para continuar a ter uma visão global, ampla do direito civil e do direito criminal. Tenho assento no STJ como membro do parquet ante a primeira turma daquela egrégia corte, por isso brinco com meus amigos dizendo que eu faço o que eu não vejo, que são os processos da quinta e da sexta turma, onde emito pareceres e outras peças, mas não vejo o julgamento e vejo o que não faço, quando ocorre o inverso na primeira turma, quando não emito parecer, pronunciamento nenhum, mas vejo julgamento e, muitas vezes, participo, e, graças a Deus digo aos senhores o seguinte, às vezes, iniciado o julgamento, um ministro, mais de um já se pronunciou, eu peço a palavra, ou às vezes eu mando um bilhete para um deles e digo, isso aqui eu acho que tem um erro nisso, é um engano, aí o ministro vai... “Eu queria ver a opinião do Dr. Francisco. Para eu me pronunciar sobre o mérito, que não seria cabível, mas nunca me cassaram a palavra e nunca advertiram falar sobre [...], ouvir sobre esse assunto, qual é a opinião dele, eu me orgulho de dizer que me manifestei inúmeras vezes na primeira turma, manifestando sobre o mérito e nunca me cassaram a palavra, nunca me proibiram e quando eu pedia sempre me deram a palavra. Então, eu posso dizer que graças a essas minhas opções, em nenhum momento, a minha linha de atuação se cruzou. Agora, porém, chegou ao fim da jornada. Por isso pedi a palavra no encerramento da sessão, que é minha última participação, amanhã estarei aposentado e digo da minha honra de ter atuado aqui, no conselho, nas câmaras, e quero então homenagear cada um dos colegas que estão presentes, e dos que estão ausentes, e dos que já participaram conjuntamente comigo nas câmaras e no conselho, quero homenagear a todos, agradecer a atenção. Pedir desculpas se alguma vez eu ofendi algum, acho que não, porque eu sempre busquei me manifestar sendo bem claro que a minha posição, meu entendimento, meu posicionamento, mas, não é um desrespeito a ninguém. Na verdade, eu digo que estou me aposentando contra a minha vontade e a minha disposição, por mim eu ficaria mais 5 anos pelo menos, porque acho que eu tenho condições ainda, sou presunçoso para dizer isso, mas tenho condições físicas, psíquicas, psicológicas para continuar atuando, mas, tenho que ir sair, tenho que entregar a toga. E, aí, me despeço. É o que eu tenho a dizer. Peço desculpas aos colegas pelo longo pronunciamento, mas, eu não podia me despedir sem dizer o que eu sinto. Muito obrigado. Uma boa tarde e um bom futuro para todos. ((aplausos)) Dr. ALCIDES MARTINS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Sr. Presidente, eu peço a palavra. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Pois não, tem a palavra. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Na sequência também, peço a palavra, Presidente. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Nicolao, com a palavra. Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Dr. Alcides antes. Dr. ALCIDES MARTINS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Obrigado, Presidente. Colegas, eu queria dizer-lhes que o tempo passa em diferente as nossas alegrias e as nossas tristezas, se por um lado, Dr. Francisco, caríssimo amigo, companheiro cumpriu, portanto, a sua missão, por outro nos deixará com saudades pela sua ausência, pelo seu jeito especial de ser e de estar na vida, e, pela nossa convivência que felizmente já vai longa. Eu quero dizer-lhe, que se Vossa Excelência se ausentar eu não os citarei por edital, eu irei a Recife, a Gravatá, aonde estiver para que nos encontremos, para que possa vê-lo, para que possa estar consigo; e, peço a Deus que lhe dê saúde nessa nova fase e seja muito feliz nessa nova etapa da vida; e, lhe dizer, que foi um grande privilégio a nossa convivência e penso que em momentos menos fáceis procurei dar esse testemunho de respeito ao seu trabalho, a sua dedicação, a sua forma de ser e de estar na vida. Eu penso que cumpri também essa missão de cautela e, ficarei, a instituição ficará um pouco mais pobre com a sua ausência, com a sua partida por um lado, mas por outro reconheço que é um direito que conquistou com a sua dedicação, com sua cultura, com a sua contribuição à construção da nossa instituição, do Ministério Público Federal, que tanto nos dá força, dá garra, dá satisfação, porque cumprimos a nossa parte. Vossa Excelência cumpriu a sua parte, chegou ao fim da caminhada, como o Apóstolo Paulo e não perdeu a fé, nós é que ficaremos com a marca da sua ausência, mas, manteremos o nosso contato. Porque o Dr. Francisco, como vários companheiros, ele é do nordeste, e, os nossos irmãos nordestinos são sobretudo fortes, são muito fortes; eu acompanhei ao longo dessa nossa caminhada à superação de dificuldades e a sua luta e, lhe envio o meu abraço fraterno; e deixo o meu pedido de que não nos abandone e mantenha o seu contato conosco, que dê notícias, que apareça quando puder e que nós haveremos de continuar a seguir o seu exemplo e nessa mesma trincheira, em defesa da justiça, da liberdade, da aplicação do direito, enfim, cumprindo o nosso encargo, é o que peço ao Deus da minha fé, que lhe acompanhe e que lhe abençoe, que o proteja e a família. Continuamos juntos embora separados por alguma distância, mas, não esqueça dos seus amigos e companheiros de sempre. Muito obrigado. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu me inscrevi também, Presidente. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Muito obrigado, Dr. Alcides. Com a palavra agora, Dr. Nicolao. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Presidente, caro Francisco Rodrigues, colega do conselho, da Procuradoria-Geral, gostaria de forma muito breve dirigir uma saudação, cumprimentando você por todos os anos dedicados a nossa instituição; e, a sua passagem hoje em para a inatividade, para aposentadoria reforça a ideia que todos temos dentro de nós, a vida, o ciclo dinâmico da nossa instituição, colegas vão e vem, você hoje passa aposentadoria, continua vinculado, ligado afetiva e funcionalmente ao Ministério Público Federal; e, você vai, sai agora, o Ronaldo chega ao nosso conselho, já foi mencionado ainda pouco, e, outros tantos irão e virão, repetindo o ciclo da nossa instituição e mostrando o seu caráter permanente, que se faz também pelas pessoas que por ela transitam. E, você marcou a instituição por tudo que já foi dito, e eu gostaria de lembrar aqui, talvez muitos não saibam, de todos os que aqui se encontram e eu devo ter sido o primeiro que conheceu Francisco Rodrigues como Procurador da República, não porque nós tenhamos a mesma idade, ele é jovem há mais tempo do que eu alguns anos, mas porque, quando ele ingressou no Ministério Público Federal, na Procuradoria da República no Estado do Maranhão, uma breve passagem por lá, eu era estagiário do MPF ali, usando os idos de 1985 e Petrônio Maranhão Gomes de Sá era o Procurador-Chefe, Francisco há de se lembrar dele, colega já falecido e outros colegas também que lá atuavam, e, eu tive a grata oportunidade de ver jovens Procuradores da República chegando àquele momento na instituição; e aquele momento de recepção que Francisco e os outros que lá chegaram juntamente com ele, creio que o Sadi também naquela oportunidade, talvez no ano seguinte, vi a forma calorosa como os colegas eram recebidos e imaginei isso, um dia isso haverá de acontecer com todos nós, chegando, enfim, reafirmando aquilo que todos nós temos em mente, carregamos conosco o Ministério Público Federal, vivemos o Ministério Público Federal, e Francisco certamente continuará com essa ideia, com essa chama, mantendo acesa a chama do seu vigor, do seu amor, do seu afeto, do seu apreço por nossa instituição. Seja feliz Chico na caminhada e nós haveremos de nos encontrar nas encruzilhadas da vida, meu abraço. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Muito obrigado, Nicolao. Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu também Chico, quero registrar aqui a memória, porque você se penitenciou pelo alongado da sua fala, mas ela não cabe o tamanho da personalidade que você representa para o Ministério Público Federal, você ainda é muito jovem e eu havia acabado de ingressar na PRDF, lá para o final de 89 início de 90, e nós compusemos, não sei se você vai se lembrar, você era um dos diretores da ANPR do Chico, do seu xará, e eu era suplente junto com o Eugênio Aragão também, que era diretor da sua diretoria, e, ali nós tivemos 2 anos de muita convivência, a diretoria se reunia frequentemente em Brasília, você vinha da sua cidade para representar o Procurador do Nordeste e, era muito bem querido, muito bem recebido, e, uma pessoa de muito sociável como sempre é

dito; então, eu sou seu amigo no MPF desde os meus 30 anos, hoje estou com 62, então é mais do que uma vida já. Eu agradeço muito a sua amizade e pelo tempo que convivemos mais de perto aqui, e faço votos de que essa convivência ainda possa se aprofundar ainda mais em função da sua inatividade, quando estiver lá pelo Estado do Pernambuco tenha certeza que vou copiar o nosso amigo que me antecedeu, para te procurar, passando ali um zap para nós nos encontrar. Um abraço para você Chico. Sucesso! Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Juliano, muito obrigado. Com certeza eu faço questão de ter, mesmo com a inatividade eu faço questão de continuar meus vínculos de amizade com os colegas e, a gente criou uma relação que não é a aposentadoria que vai eliminar isso ao contrário. Muito obrigado. Com a palavra Fred. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Chico, eu tenho certeza que sua trajetória ainda é muito longa; você está simplesmente concluindo uma etapa da sua vida e uma etapa de dedicação, uma etapa que resultou um trabalho notoriamente reconhecido, não só por seus colegas, por nós, por membros do Ministério Público, mas, o que é mais relevante, é reconhecido pela sociedade, por onde você atuou, por onde você esteve como Procurador da República e, onde você desenvolveu suas atividades, em Câmaras em outros setores do Ministério Público Federal, quero dizer o seguinte, olha, você pode sempre contar com seus colegas e, especialmente, com um amigo aqui, que está falando com você, estou a tua disposição, conte sempre conosco, conte sempre comigo. Está bom, Chico! E, de coração, eu vou aparecer aí, na Veneza Brasileira ainda, para nós podermos conversar. Grande abraço Chico. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Fred, muito obrigado. Você é um grande amigo e com certeza o fato de eu me aposentar não significa um corte da minha relação de amizade com os colegas que merecem todo o meu apreço, como você e outros que eu já falei. Um grande abraço. Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS (Conselheira Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Francisco, eu ouvi aqui com atenção, além de manifestar a minha gratidão por tudo que você fez pela instituição, pela sua companhia, pela sua amizade, eu vou dizer que enquanto você falava me veio à cabeça a parábola do semeador, nas lições do nosso mestre Jesus, e, você representa verdadeiramente a semente que caiu em terra boa e deu frutos; então, que Deus continue a iluminar a tua jornada, o teu caminho, porque você ainda tem muitos frutos a produzir. Então, a nossa gratidão e continue sendo essa pessoa maravilhosa e muito feliz. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Ana, muito obrigado. Realmente a relação de amizade que a gente criou, ela continua, não é a minha aposentadoria que vai eliminar isso. Vamos em frente. Dra. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Conselheira Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu também gostaria de me associar as justas homenagens e agradecer tudo que você fez pela instituição; essa época também que você presidiu ao conselho magistralmente e, deixar aqui um abraço e o desejo de muitas felicidades na sua terra, lá em Recife. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Julieta, muito obrigado. E, como eu disse antes, eu continuo à disposição de todos os colegas, a nossa relação não se finda com a minha aposentadoria. Quem é o próximo aí, que eu não marquei agora.

Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Luciano Maia, está pedindo a palavra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN (Conselheira Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Luciano fará a última, porque Luciano sempre...Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA (Conselheiro Suplente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu também queria em seguida. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN (Conselheira Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Ele encerra com chave de ouro. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Luciano, com a palavra depois Francisco Sanseverino. Então, a Luiza com a palavra antes. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Eu depois, mais adiante eu, Sr. Presidente, por favor. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Certo. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN (Conselheira Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Obrigada, Francisco. Bom, pessoal eu acho que quando o Francisco estava falando da trajetória dele, eu acho que esses momentos são momentos, são rito de passagem; então não é à toa que o ingresso na carreira é um momento marcante e a aposentadoria também, quando o Francisco mencionou toda a carreira dele, a vida dele do trabalho e é uma forma de fazer também, rememorar em todos nós, os nossos próprios ritos de passagem e a nossa própria perspectiva de futuro, então, esses ritos servem para isso, que é formar pertencimento, porque só estamos aqui porque fazemos todos parte do Ministério Público Federal, afirmar a carreira daquele que está se aposentando, mas, ao mesmo tempo, renovar em nós mesmos esse sentimento de pertencimento. Então Francisco, eu desejo toda a boa sorte, desejo que você tenha muitas alegrias nessa nova fase, e, especialmente, eu quero dizer que nós, eu não tenho convívio com você de tantos anos, o convívio é aqui na PGR, mas foi um convívio muito interessante, muito leal e, eu que faço, que vejo o julgamento daqueles processos nos quais atuo e nos quais você atuava também, tive o prazer de fazer grandes sustentações com as suas peças e, também no momento agora importantíssimo que vivenciamos, a sua atuação agora, para citar, quando você apresentou novos pareceres pela possibilidade da nossa requisição direta de informações fiscais. Eu acho que, para mim, fica esse seu trabalho que foi muito importante e serviu na sustentação oral do Xavier, que estava na sessão é da 3ª Sessão. Agradeço aqui de público então, sei que foi interposto recurso extraordinário no tema e te desejo tudo de bom nesses novos dias que se aproxima, parabéns pela sua carreira no Ministério Público Federal. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Luiza, muito obrigado pela manifestação. A nossa relação também não se extinga aqui, continua. Com a palavra então, Luciano. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Quero só expressar meu agradecimento a um colega que sempre se fez próximo e amigo dos amigos. Convivência com o Francisco mais próxima é de pelo menos 20 anos, mais de 20 anos de a atuação institucional e em momentos distintos, mas, nos últimos 20 anos atuando nas mesmas unidades; 10 anos eu estive com ele em Pernambuco e os últimos 10 anos aqui, em Brasília. A atuação dele não é só o processual, também nas câmaras, e, ele deu uma contribuição com um esforço administrativo de permitir que a Procuradoria da 5ª Região tenha a sua bela sede, foi iniciativa sua. Ele agrega o conhecimento do jurista com a habilidade de político, respeitado imensamente, que é em Pernambuco, adorado pelos alunos e alunas como professor respeitadíssimo que é; a classe política sempre o respeitou muito em Pernambuco e sempre que a nossa instituição ou a nossa associação precisava de interlocução qualificada no Congresso, Francisco era sempre chamado para isso, de tal maneira que essas suas múltiplas habilidades e esse seu espírito democrático sempre estiveram a serviço da instituição e tive, portanto, a satisfação e o privilégio de acompanhá-lo mais de perto esses 20 anos, daí a minha expressão de muita gratidão. Francisco, continue sendo essa pessoa luminosa que você é, e continue fazendo bem como você faz. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Luciano, muito obrigado pela sua manifestação. Você falou a respeito de temas, eu achei que não deveria abordar e, era exatamente essa minha interlocução que eu tive com os setores públicos e que hoje nós temos a sede da Procuradoria Regional de Pernambuco, que foi realmente um trabalho pesado, pesado vivo, foi um trabalho, vamos dizer assim, muito meticuloso para conseguir o imóvel que hoje é a sede da PRR da 5ª Região, obtendo verbas, obtendo abatimento nos preços que pretendiam, fazendo mil coisas e a gente conseguiu chegar adiante. Isso é um sucesso que se deve, não só ao meu trabalho, não só a minha interlocução, ao meu conhecimento, mas, também, é muito isso, de a gente tentar ser humilde ao mesmo tempo ser incisivo, ser discreto e ao mesmo tempo ser dinâmico e isso, eu não quis nem comentar isso, porque isso faz parte do das gavetas da minha vida, mas agradeço você ter feito a referência e, graças a Deus a gente atuou de forma dinâmica e conseguiu o sucesso. E, eu volto a dizer, eu continuo à disposição dos colegas e do Ministério Público

Federal para tudo o que seja ao meu alcance eu trabalhar, para a gente obter sucesso. Muito obrigado. Com a palavra Sanseverino e depois Paulo Leivas. Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Sr. Presidente, interessante que nessa sessão a gente fez a despedida da colega Aurea, que também desejo felicidades nessa nova etapa da vida, ao colega Flávio Girón, lá do Rio Grande do Sul com quem atuei junto na 4ª Região e no Rio Grande do Sul, e, agora a homenagem ao meu xará, que ele tenha a vantagem, que ele tenha o nepotismo celestial, ele é do Santos Sobrinho; e, quero também reiterar as palavras dos outros colegas, porque as homenagens já foram, não tenho toda palavra, mas gostaria de reiterar as homenagens que foram feitas, pelo tratamento cordial, pela competência, pela dedicação ao Ministério Público Federal e desejo muita saúde, muitas felicidades nessa nova etapa da vida, e, que, de fato, tudo isso, na sessão de hoje, mostra que nós somos passageiros. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Muito obrigado, meu xará. Mas vamos em frente, continuamos juntos, não só por causa do nome, mas por causa da amizade que a gente formou nesse período. Com a palavra então, Paulo. Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Presidente, ontem nós tivemos a sessão da 7ª Câmara, que eu já tive oportunidade de prestar as homenagens ao querido colega, Dr. Francisco, e, eu queria repetir algo que eu já disse ontem, que foi esse período em que ele esteve à frente como coordenador da 7ª Câmara e eu atuando como suplente, um período muito agradável de trabalho. O Dr. Francisco conduziu a 7ª Câmara com muita delicadeza e, também, competência e capacidade. Eu lembro da capacidade de trabalho do Dr. Francisco, que é realmente algo incrível; eu lembro que nós trabalhávamos nas férias, chegou um momento que ele teve um problema rápido de saúde e logo voltou a trabalhar, mostrando realmente assim, a dedicação à nossa instituição, ao trabalho, então eu já disse para ele que fica um carinho muito grande, ficamos no coração, ele não estará mais na nossa instituição, mas estará no nosso coração, estará no nosso convívio espero, até porque ele, em sessões da 7ª Câmara prometeu muitos vinhos, então, esperamos quando formos visitá-lo lá, em Recife, que esses vinhos estejam todos lá, na adega, prontos para a gente poder então, fazer esse abraço presencial. Obrigado. Um grande abraço Dr. Francisco. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Sr. Presidente. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Com a palavra o Mário. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA (Conselheiro Suplente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Caro Francisco, ao contrário de outros colegas que já se manifestaram e que já tiveram o privilégio e conhecê-lo até algumas décadas ou há muitos anos, e conviver mais proximamente contigo no trabalho aqui, no âmbito da PGR, a nossa convivência acabou sendo mais limitada ao longo destes últimos anos, em que tenho estado aqui, na PGR, e, se deu sobretudo e particularmente, no âmbito desse Conselho Institucional, em que hoje lhe presta essa homenagem. E, o que eu posso dizer dessa convivência do que pude conhecer da sua pessoa, foi sempre a melhor impressão que eu tive e essa convivência foi sempre bastante harmônica; e, contar com a sua presença nesse colegiado sempre foi uma alegria. Neste momento me ocorre dizer que a nossa instituição, o Ministério Público Federal, é uma instituição plural, ela é essencialmente uma instituição plural e a PGR, aqueles que aqui trabalham e essa força de trabalho sendo enriquecida por aqueles colegas procuradores regionais, que vem se somar na composição das câmaras, esse conjunto todo também reflete essa pluralidade; e, na medida dessa pluralidade, cada um de nós é único e tem um papel importante para compor o mosaico, que é a nossa instituição. O momento de deixar a vida em atividade, obviamente que é marcante, é marcante antes de mais nada para aqueles que ficarão e, sobretudo, marcante para aquele que está deixando a instituição, está deixando a instituição muitas vezes, como é o seu caso, porque existem regras que limitam a permanência; nos Estados Unidos, juízes da Suprema Corte permanecem no exercício do cargo enquanto bem servirem, portanto, podendo adentrarem inclusive a casa dos 80 anos; aqui no Brasil, a regra é colocada de modo aritmético, até os 75 anos; então, vê-lo trabalhando até esta altura da vida no âmbito do Ministério Público Federal, quando poderia ter optado por se aposentar antes, não deixa de ser um estímulo a todos aqueles que aqui estão, no sentido de seguir perseverando no exercício do cargo e em busca aquele ideal que é de todos nós, a concretização da justiça e encarnando o Ministério Público Federal um papel fundamental nesse campo. Esse Ministério Público Federal, instituição que todos nós aqui abraçamos por opção, Vossa Excelência mesmo narra algo que aconteceu comigo e aconteceu com tantos outros, Vossa Excelência teve a oportunidade de ingressar na magistratura, mas optou pelo Ministério Público Federal, e, isso está, sem deixar de reconhecer a enorme importância da magistratura, que a opção se dá por esta e aquela instituição, em função da individualidade de cada um, em função da aptidão, das preferências, pelo modo de atuação, nós aqui integramos o Ministério Público, porque temos uma preocupação e seguimos adiante, temos uma preocupação de sermos ativo na busca dessa justiça e provocarmos o judiciário, e, isso diante de um quadro de tantas injustiças, diante de um quadro tantas vezes tão desconforme com a lei, com a Constituição, nos sentimos estimulados a seguir adiante, a seguir adiante até onde for possível, como fez Vossa Excelência, permanecendo na instituição, trabalhando, contribuindo até onde lhe foi possível juridicamente. Então, por só esse gesto é já um exemplo, é uma fonte na qual podemos nos espelhar, e, neste momento nos faz expressar nossa gratidão à Vossa Excelência, expressar nossas mais sinceras homenagens, compartilhando da emoção desse momento com Vossa Excelência, desejando que nessa nova etapa da sua vida seja muito feliz e siga trabalhando em prol da sociedade em outros modos, mas, siga também, aproveitando melhor a vida, aproveitando com menos encargos e obrigações, mas seguindo fazendo diferença, isso é o que importa para cada um de nós sempre. Então, eu aqui me despeço de Vossa Excelência enquanto no âmbito deste conselho, no âmbito do Ministério Público Federal, mas, eu já me senti também muito estimulado a quando for para Recife, entrar em contato com Vossa Excelência, tenho o seu telefone aqui, e, será certamente um momento muito interessante, espero que não se esqueça de mim. Então, um grande abraço, Francisco, felicidades. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Mário, muito obrigado pela manifestação e com certeza, cada um dos colegas que vir à Recife, como eu disse, estão intimados; pena que depois vão dizer que a intimação não tem validade, porque não sou mais do Ministério Público, então não tem validade; mas, a intimação está feita, mesmo ela perdendo muito da eficácia constitutiva dela, a intimação. Muito obrigado. Brasilino com a palavra. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS (Conselheiro Titular – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Prezado Presidente, tivemos rápidos momentos de convivência, um deles no âmbito das câmaras aqui, do Ministério Público, onde o meu amigo Francisco me causou as melhores impressões e, a gente sempre partilhava das mesmas preocupações; e, depois aqui, neste conselho institucional, onde desempenhou com o máximo brilho as funções ministeriais; gostaria de me dirigir não somente ao Francisco, mas a todos nós que estamos aqui, para refletir sobre o nosso futuro, a saudade do futuro vamos dizer assim, e fazer, como é do meu feitio, uma reclamação de público, com aquelas tradições, aquelas questões, aqueles problemas, e, os outros às vezes não se preocupam durante várias eleições, eu era um mesário, presidente da mesa, vitalício das eleições para o Conselho Superior, eleições Conselho Nacional do Ministério Público, eleições para quinto constitucional e sempre lá, e, ali a minha maior alegria era ver os aposentados comparecerem ANPR para dar o seu voto; e, aqueles momentos em que aqueles aposentados, desculpe a expressão, aqueles excluídos compareciam ali, eu conseguia ler na face de cada um deles aquela felicidade de reviver aquilo que ele foi, aquilo que ela foi, de abraçar os amigos que aqui estavam, que aqui ficaram. Então, hoje eu sou militante na rede, como alguns colegas até fazem ironias, olha o clipe do Dr. Brasilino não apareceu hoje, então tudo o que eu vejo por aí, que eu penso que tem alguma pertinência, algum interesse, eu jogo na rede, e, aí, um sentimento que eu tenho hoje, que eu vou estressar é o seguinte, o meu amigo Francisco vai estar excluído da rede, porque a experiência, 75 anos de idade, 35, 36 de experiência de cátedra aqui, é como se se transformasse em zero no momento em que sai um ato de exclusão; o pessoal chama ironicamente, expulsória. Francisco, com o seu prestígio político e o seu prestígio institucional, defende essa bandeira de que o aposentado não pode ser considerado um excluído, num Brasil, no mundo em que nós vivemos pedindo a inclusão dos inválidos, inclusão dos cegos, aleijados, inclusão das mulheres, não, de certa forma não participam, elas têm que ser

incluídas na vida pública, na política; nós lamentamos que nos últimos pleitos de quinto constitucional, as mulheres não compareceram e, agora, então, eu peço, Francisco, vamos fazer desse momento agora, um momento de reivindicação; eu acho que o aposentado deve fazer parte da nossa rede de membros, que eles têm à soma da experiência para corrigir eventuais equívocos que nós cometemos aqui, vamos copiar alguns países europeus, onde o primeiro-ministro, o presidente, ele permanece integrando conselhos de estado para orientar as decisões daquele país. Então; não seja um ex, seja um sempre membros do Ministério Público Federal. Desculpem se eu falei muito. Muito obrigado, Francisco, e, desejo para você com a sua família e tal; e, olha, quem for à casa do Francisco leva um vinho de cooperação, porque senão, a adega dele, que ele juntou durante os 30 e tantos anos não vai dar para todos os convidados. Um abraço, Francisco. Vai com Deus. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Brasilino, muito obrigado. Muito obrigado. Me coloco à disposição, depois a gente conversa e a partir dos meus conhecimentos com alguns políticos, para ver se a gente consegue fazer isso, que eu acho que realmente é algo que vale a pena, a experiência de quem aposentou não deve ser jogada fora, mas, é lógico, que tem que ter limites para estabelecer o que é que pode ser feito. Muito obrigado pela manifestação. Com a palavra Maria Cristiana. Dra. MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA (Conselheira Suplente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Francisco, a nossa convivência aqui foi curta, trabalhamos juntos apenas aqui no Conselho Institucional, e ainda de forma virtual, mas, o meu carinho por você é grande; já o conheço dos encontros de procuradores e das vezes que estive em Brasília fazendo cursos, enfim. E, nesse momento o que eu quero é lhe desejar muita felicidade, que você seja muito feliz nesse novo ciclo e não esqueça de nós. E, você disse que você não vai ser mais do Ministério Público, não, a gente nunca deixa de ser Ministério Público, a gente carrega isso com a gente para o resto da vida. Então, é isso Francisco, sinte-se abraçado por mim e muita felicidade para você. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Presidente – Conselho Institucional do Ministério Público Federal): — Com certeza eu não esqueço os colegas, espero que ele não me esqueça e volto a dizer, mais uma vez, eu estou à disposição. O fato de eu me aposentar não quer dizer que eu parei, ao contrário, eu vou ter que continuar avançando, estou realmente à disposição. Pergunto se alguém quer falar, se não, eu vou com muita honra declarar encerrada a sessão, agradecendo a todos, me despedindo; me despedindo por enquanto, porque nós vamos continuar nos encontrar. Um grande abraço. Declaro então, encerrada a sessão do Conselho Institucional de hoje. Obrigado. 21) Aprovação da Ata da 2ª Sessão Ordinária de 2022 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Após as manifestações, a Sessão foi encerrada às 15h39.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 42, DE 23 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria CMPF nº 33, de 27 de abril de 2022.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, III e V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009), e

Considerando o Ofício nº CMPF/UD-4 nº 435/2022, de 19 de maio de 2022 (PRR4º-00008709/2022), resolve:

Art. 1º Excluir, a pedido, o Procurador Regional da República Januário Paludo da comissão de correição ordinária do estado de Santa Catarina, designado pela Portaria CMPF nº 33, de 27 de abril de 2022.

Art. 2º Incluir, na referida comissão, a Procuradora Regional da República Carolina da Silveira Medeiros.

Art. 3º A comissão de correição ordinária presidida por esta signatária fica então formada pelos seguintes Procuradores Regionais da República:

- João Heliofar de Jesus Villar;
- Elton Ghersel;
- Cláudio Dutra Fontella;
- Stella Fátima Scampini;
- Bruno Freire de Carvalho Calabrich; e
- Carolina da Silveira Medeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

PORTARIA CMPF Nº 43, DE 23 DE MAIO DE 2022

Retifica a Portaria CMPF nº 39, de 13 de maio de 2022.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, III e V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009), resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria CMPF nº 39, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal - eletrônico nº 90/2022, em 17 de maio de 2022, página 2.

Onde se lê:

Designar os Procuradores Regionais da República Elton Ghersel, Bruno Gustavo Pessanha Velloso e Freire de Carvalho Calabrich para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República no estado do Amapá e nas Procuradorias da República nos Municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque, a realizar-se no período de 06 a 10 de junho de 2022.

Leia-se:

Designar os Procuradores Regionais da República Elton Ghersel, Gustavo Pessanha Velloso e Bruno Freire de Carvalho Calabrich para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República no estado do Amapá e nas Procuradorias da República nos Municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque, a realizar-se no período de 06 a 10 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

PORTARIA CMPF Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2022

Conceder menção de elogio aos membros da Comissão da Correição Extraordinária nº 1.00.002.000005/2022-81.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder menção de ELOGIO ao Subprocurador-Geral da República RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO, ao Procurador Regional da República MARCELO ANTÔNIO CEARÁ SERRA AZUL e ao Procurador da República CARLOS VINÍCIUS SOARES CABELEIRA, como forma de reconhecimento pelo desempenho, dedicação e competência na condução dos trabalhos da Correição Extraordinária nº 1.00.002.000005/2022-81.

Art. 2º Determinar que esta menção elogiosa seja registrada nos assentamentos funcionais dos referidos membros do Ministério Público Federal.

Publique-se.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRIGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2022

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2022, a partir das 10 horas, em Sessão Ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram os membros Eliana Peres Torelly de Carvalho, Ana Borges Coêlho Santos e Aurélio Virgílio Veiga Rios. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000038/2022-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 228 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. DESLOCAMENTO. RETORNO À ALDEIA COCALZINHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA. RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022-PR/AP ACATADA E CUMPRIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000264/2021-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 249 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS EXTRATIVISTAS. ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA ADOTE UM PARQUE. DECRETO FEDERAL Nº 10.623/2021. CONSULTA PRÉVIA. NÃO REALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COORDENADA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. REMESSA DE CÓPIA DA RECOMENDAÇÃO À PR-DF PARA PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.13.000.001454/2010-74 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 221 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS DENI, MUCUIM, ACIMÃ. MUNICÍPIOS DE CANUTAMA/AM, TAPAUÁ/AM E LÁBREA/AM. DSEI MÉDIO RIO PURUS. SURTO DE MALÁRIA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000089/2021-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 234 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS NOVA ALDEIA E ESTIRÃO DO EQUADOR. INTERIOR DO VALE DO JAVARI. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. DEMARCAÇÃO DE TERRAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000159/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 254 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.COMUNIDADE INDÍGENA SÃO JOÃO DO LAGO GRANDE. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. EDUCAÇÃO. ESCOLA INDÍGENA. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ADEQUADA. RECONSTRUÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000146/2017-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 32 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS NO ESTADO DO AMAZONAS. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE CRÉDITO DE CARBONO. DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA.INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CONTINUIDADE. INCOMPATIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000290/2015-52 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

- Nº do Voto Vencedor: 37 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CAJUHIRI ATRAVESSADO. MUNICÍPIO DE COARI/AM. GASODUTO URUCU/COARI. AUSÊNCIA DO ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA NO EMPREENDIMENTO. PETROBRAS. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP E RESOLUÇÃO Nº 87/2010-CSMPF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. NÃO CABIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000003/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 289 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ARARIBOIA. MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. EDUCAÇÃO. ESCOLA CACIQUE SUPRIANO. PARALISAÇÃO DAS AULAS. CORPO DISCENTE. ÊXODO. FUNCIONAMENTO. INVIABILIDADE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000331/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 256 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS. ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/BARRA DO GARÇAS/MT. OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA (OPAN). MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). ENFRENTAMENTO DA COVID-19. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001022/2018-74 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 279 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. RETRATAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÍTIO CONCEIÇÃO. MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. TITULAÇÃO DE TERRITÓRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000042/2018-16 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 251 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MUNICÍPIOS DE SANTARÉM E BELTERRA. ESTADO DO PARÁ. DEVOLUÇÃO DE ESCOLAS INDÍGENAS PARA O ESTADO. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000049/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 223 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS JATEQUARA E PARANÁ-PIXUNA. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. PARALISAÇÃO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000139/2020-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 198 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENSINO MODULAR INDÍGENA. IMPELÊNCIAÇÃO COMUNIDADE INDÍGENA DE ATROCAL/PA. RIO ARAPIUNS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.23.002.000308/2017-31 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 215 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. POLÍTICA AGRÁRIA DE ELABORAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. IMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000563/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 253 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ZOÏÉ. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA. MINERAÇÃO. GARIMPO ILEGAL. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000198/2020-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 268 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. ETNIA KAYAPÓ. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. COVID-19. PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000362/2015-95 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 650 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 001/2015. COTA PARA INDÍGENAS. REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES. PERÍCIA TÉCNICA. LONGA ESPERA. NÃO REALIZAÇÃO. OBJETO DIVERSO. CONSOLIDAÇÃO DA SITUAÇÃO PELO TEMPO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000433/2017-91 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 246 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA INDÍGENA PRAIA DO ÍNDIO. ITAITUBA/PA. EDUCAÇÃO. TURMAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL. MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001008/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 184 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA BAHIA DAS ONÇAS. MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. EDUCAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE INDÍGENAS. ESCOLA ALEXANDRINA DO NASCIMENTO GOMES. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001459/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 280 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA IGARAPÉ LAGE. MUNICÍPIOS DE NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ-MIRIM. RONDÔNIA. SUPOSTA INVASÃO. NÃO CONCRETIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.001.000263/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 235 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI URU-EU-WAU-WAU. ETNIA JUPA. MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RO. CRIME SEXUAL. MENOR. ASPECTOS CÍVEIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.31.003.000003/2015-86 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 230 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. POVOS XINGUANOS E XAVANTES. MUNICÍPIOS DE COCALINHO, ÁGUA BOA, CANARANA, GAÚCHA DO NORTE, PARANATINGA, NOVA UBIRATÃ, SORRISO E LUCAS DO RIO VERDE. MATO GROSSO. OBRAS DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO CENTRO-OESTE - FICO. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000062/2016-35 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 110 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. TERRA INDÍGENA CINTA LARGA. MUNICÍPIO DE ESPIGAÇÃO DO OESTE/RO. MINERAÇÃO CLANDESTINA. DIAMANTES. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. SUBSIDIAR POSTERIOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDENIZAÇÃO À COMUNIDADE INDÍGENA. RETORNO DOS AUTO À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.31.003.000202/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 220 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. ALDEIA HALATAIKWA. ETNIA ENAWÊNE-NAWÊ. SAÚDE INDÍGENA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000596/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 124 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OPERAÇÃO INTERMINISTERIAL COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19. POPULAÇÕES INDÍGENAS DE RORAIMA. MISSÕES YANOMAMI E RAPOSA SERRA DO SOL. PROVIDÊNCIAS TOMADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTO MOTIVO CONTINUIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000628/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 286 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO ALTO ALEGRE. TERRA INDÍGENA ANTA. PISTA DE POUSO CLANDESTINA. SUPOSTO GARIMPO EM TERRA INDÍGENA. CASA DE SAÚDE DO ÍNDIO (CASAI-Y). CONFLITOS ENTRE INDÍGENAS. MOROSIDADE DA POLÍCIA MILITAR. APURAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000792/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 224 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. BOA VISTA/RR. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA. SUBNUTRIÇÃO INFANTIL. DESABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001191/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 274 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS. BAHIA. PANDEMIA. COVID-19. AÇÕES DE PROTEÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001730/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 259 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FAMÍLIAS TUPINAMBÁS. REMANESCENTES DA ALDEIA SÃO BENTO. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. CERTIFICAÇÃO DE TERRITÓRIO. ATUAÇÃO DA FUNAI. INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE REIVINDICAÇÃO FUNDIÁRIA. SOBRESTAMENTO. R.E Nº 1.017.365. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000057/2011-19 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 164 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ACUÍPE DO MEIO I. MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE. MANUTENÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO A ESCOLA. OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO NO TRECHO PRECÁRIO. RETORNO DO TRANSPORTE ESCOLAR. EXAURIMENTO DO OBJETO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000306/2014-19 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 225 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA - SESAI. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO DAS DEMANDAS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000153/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 258 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TUXÁ RIBEIRO CRUZ. MUNICÍPIO DERODELAS/BA. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO ÉTNICO. LAUDO ANTROPOLÓGICO. SESAI. SERVIÇO MÉDICO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CONFLITOS ÉTNICOS. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000019/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 250 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE RIBEIRINHA BRAÇO DO ROÇADO. MUNICÍPIO DE BARRA/BA. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000158/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 241 –

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA PATAXÓ TREVO DO PARQUE. MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA. DSEI. ASSISTÊNCIA. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000912/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 287 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. ESTADO DO CEARÁ. EDUCAÇÃO. ESCOLAS. INFRAESTRUTURA. NECESSIDADE DE REFORMA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INTEGRAL ACATAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000020/2021-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 270 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. MUNICÍPIOS DE ITAREMA, ACARAÚ E ITAPIPOCA/CE. AUTONOMIA DOS POVOS TRADICIONAIS EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EDUCACIONAIS. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001405/2022-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 226 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. BRASÍLIA/DF. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. VACINAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB/DF. EXIGÊNCIA DE PASSAPORTE SANITÁRIO. ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR. IMPEDIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000701/2017-13 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 275 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA NOSSA SENHORA APARECIDA. MUNICÍPIO DE CROMÍNIA/GO. IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DA PROPRIEDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003078/2017-42 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 276 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA ÁGUA LIMPA. MUNICÍPIO DE FAINA/GO. IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DA PROPRIEDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003079/2017-97 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 278 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA ANA LAURA. MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO. IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DA PROPRIEDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003080/2017-11 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 272 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA BOA NOVA. MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL/GO. IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DA PROPRIEDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003089/2017-22 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 263 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA RECANTOS DOURADOS. MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS/GO.TERRITÓRIO. INCRA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO.SUPOSTA OMISSÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003090/2017-57 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 267 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA VALDEMAR DE OLIVEIRA. MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO.TERRITÓRIO.IDENTIFICAÇÃO.RECONHECIMENTO.DELIMITAÇÃO.DEMARCAÇÃO. TITULAÇÃO. INCRA. SUPOSTA OMISSÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001047/2019-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 252 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ HÃ-HÃ-HÃE. ALDEIA KAMAKÁ GRAYRA. MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG. DIREITOS TERRITORIAIS, SOCIAIS E CULTURAIS. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000122/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 238 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CIGANA. JUIZ DE FORA/MG. ACAMPAMENTO ÀS MARGENS DA RODOVIA BR-267.RETIRADA. NOVO ASSENTAMENTO EM OUTRA LOCALIDADE. EXAURIMENTO. DANO AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE -APP.REMESSA DOS AUTOS A 4º CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000367/2013-93 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 177 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE PESQUEIRA TRADICIONAL DE CARÁIBAS. CIDADE DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG. TERRITÓRIO. IDENTIFICAÇÃO E DEMARCAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. ACESSO POR VIA LOCAL. RECUPERAÇÃO. EXAURIMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000218/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 257 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MAXAKALI.POLO BASE PRADINHO/MG EÁGUA BOA/MT. ATENDIMENTO MÉDICO. PROFISSIONAL DA SAÚDE. FALTAS INJUSTIFICADAS. DSEI. PODER DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000436/2017-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 229 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BARREIRAS. MUNICÍPIO DE COREMAS/PB. AÇUDE PÚBLICO DE MÃE D'ÁGUA. OBSTRUÇÃO DE ACESSO À ÁGUA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.001.000009/2004-81 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 227 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IDENTIDADE INDÍGENA. ETNIA TRUKÁ. NÃO RECONHECIMENTO PELO CACIQUE DA COMUNIDADE. AUTODETERMINAÇÃO ORGANIZAÇÃO INTERNA DA COMUNIDADE. NÃO INTERVENÇÃO MINISTERIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000174/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 231 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA GUEGUÊ. MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. AUSÊNCIA DE REIVINDICAÇÃO. INÉRCIA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000542/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS - Nº do Voto Vencedor: 248 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARAJÁ.ALDEIA SANTA IZABEL DO MORRO. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. OPERAÇÃO POLICIAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INOCORRÊNCIA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000163/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 239 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS QUILOMBOLAS DE BURÁ. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. DESTRUÇÃO DE LAVOURA E CASAS PERTENCENTES A QUILOMBOLAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000080/2016-86 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 237 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TUPINIQUIM GUARANI. MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. ASSOCIAÇÃO. PLEITO DE REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001205/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 28 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KADIWÉU-MS. REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. CORTE SELETIVO DE ÁRVORES. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. JUDICIALIZAÇÃO. AÇÃO PENAL EM CURSO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000188/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 293 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. SANEAMENTO BÁSICO. CONCESSÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000070/2013-75 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 283 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL RIBEIRINHA DO PORTO DA MANGA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. REPRODUÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ECONÔMICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000906/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 233 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TEKOHÁ ANETETE E TEKOHÁ ITAMARÁ. MUNICÍPIO DE DIAMANTE D₂OESTE/PR. OCORRÊNCIA DE SUICÍDIOS. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000967/2019-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 244 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE PESCADORES. MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS/RS. DELTA DO RIO JACUÍ. PROJETO MINA GUAÍBA. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. NULIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000120/2019-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 247 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE MAQUINÉ/RS. ALDEIA SOM DOS PÁSSAROS. ATENDIMENTO MÉDICO. INFORMAÇÃO SESAI. AÇÕES PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000262/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 285 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO SANTANA. MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ. SUPOSTA INVASÃO. NÃO CONCRETIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000342/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 288 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO VIDAL

MARTINS. FLORIANÓPOLIS. MATÉRIA JORNALÍSTICA. DISCRIMINAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.000.002432/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 260 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI LAKLÂNÔ. ALDEIA PLIPATOL. MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC. IMÓVEL INVADIDO. CONFLITO INTERNO. QUESTÃO PACIFICADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000218/2014-51 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 144 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO IMBÚ. MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC. DEMARCAÇÃO. PORTARIA 793/2007. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000248/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 145 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS MUNICÍPIO DE CHAPECÓ. SAÚDE. PANDEMIA. EFETIVA VACINAÇÃO. SITUAÇÃO SOB CONTROLE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000422/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 282 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. MUNICÍPIO DEIPUAÇU/SC. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI-ISUL. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS. REDIMENSIONAMENTO. EXTINÇÃO DE CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000007/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 265 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LA-KLÂNÔ. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. SAÚDE INDÍGENA. SESAI. VEÍCULOS PARADOS. ABASTECIMENTO. TICKET ALIMENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO PRM/CAÇADOR N. 2/2021. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000021/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 266 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LAKLÂNÔ. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. ESTUDANTES. COVID-19. RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS. ROTINAS DE CUIDADO À SAÚDE. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000026/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 291 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA IBIRAMA (LAKLÂNÔ). MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. DOAÇÃO DE VEÍCULO. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA MICROBACIA DA TERRA INDÍGENA IBIRAMA (LAKLÂNÔ). QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000032/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 242 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC. OBRAS. CESSÃO DE MÁQUINAS. EXAURIMENTO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000096/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 264 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CAFUZA. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. SAÚDE DA FAMÍLIA. ATENDIMENTO. RECOMENDAÇÃO PRM/CAÇADOR N. 120/2020 INTEGRALMENTE ACATADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000132/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 290 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LA-KLÂNÔ. MUNICÍPIO DE VÍTOR MEIRELES/SC. CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO. LIBERAÇÃO DE VERBAS. NÃO CONCRETIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000150/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 262 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO FORNECIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000380/2018-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 271 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TENONDÉ PORÁ. AGUAPÊU, RIO BRANCO, ITAOCA E TEKOIA MIRIM. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. DUPLICAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA PAULISTA - TRECHO ITARAPINA/CUBATÃO. PLANO BÁSICO AMBIENTAL. COMPONENTE INDÍGENA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000529/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 269 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TENONDÉ PORÁ. ALDEIA INDÍGENA GUYRAPAJU. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. TERRITÓRIO. ACESSO. INSTALAÇÃO DE MATA-BURRO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO. ACOMPANHAMENTO. EXAURIMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000627/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 232 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. SANTOS/SP. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. FUNAI. EFETIVA VACINAÇÃO. PRIORIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.040.000004/2017-34 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 255 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. MUNICÍPIOS DE PERUÍBE/SP, ITANHAÉM/SP E MONGAGUÁ/SP. USINA TERMOELÉTRICA. PROJETO DE FUTURA INSTALAÇÃO. EVENTUAIS IMPACTOS. INVIABILIDADE AMBIENTAL. LICENÇA PRÉVIA. INDEFERIMENTO. PERDA DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.040.000044/2016-03 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 284 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. MUNICÍPIO DE CANANÉIA/SP.LEI ESTADUAL/SP N. 12.260/2016. ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. CONCESSÃO À INICIATIVA PRIVADA. POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIAIS.JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 12h.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Subprocurador-Geral da República
Membro titular

ANA BORGES COELHO SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular

ATA DA 470ª REUNIÃO ORDINÁRIA

TEMA: Reunião Ordinária 470ª		
DATA: 11/05/2022	HORÁRIO: 10h	LOCAL: Virtual
PARTICIPANTES: Dra. Eliana Torelly, Coordenadora; Dra. Ana Borges, Dr. Aurélio, Membros Titulares; Denise Nicolaidis, Secretária Executiva, Josi Calazans, Rodrigo Coimbra, Roberta Amanajás, Assessores-Chefes; Jorge Bruno, Antropólogo.		

ASSUNTOS TRATADOS

1. OFÍCIO Nº 113/2022/5º OFÍCIO/PR/AM (PR-AM-00016040/2022), de 06 de abril de 2022, contendo a solicitação do Dr. Fernando Merloto de criação, mediante formalização via 6ª CCR por meio de Portaria, de grupo de apoio e estudo junto ao 5º Ofício da PR-AM, com a participação de profissionais da área do Direito, atuantes na área socioambiental ou com interesse/sensibilidade nesta área, membros e servidores do MPF, em caráter voluntário, sem qualquer vínculo administrativo, trabalhista ou funcional com o MPF, para fins de capacitação, troca de experiências e apoio mútuo nas demandas existentes, de modo a gerar maior autonomia de atuação junto aos povos atendidos pela 6ª CCR, bem como obter subsídios e apoio ao MPF nas demandas em andamento.

Deliberação: Dra. Eliana destaca que essa é uma solicitação inédita na Câmara e que apesar de compreender as razões do Dr Merloto, que se encontra sobrecarregado nas atribuições do 5º Ofício, entende que a 6ª CCR não poderia criar um grupo de estudos junto a um ofício da PR-AM. Ao ser perguntada pelo Dr Aurelio se haveria ligação com o recente ato do PGR de criação dos Ofícios socioambientais na Amazônia, informou que a criação de ofícios socioambientais não se relaciona com a proposta em pauta. No entanto, a criação dos ofícios socioambientais na Amazônia tem o propósito de dar apoio aos membros que atuam naquela região. O detalhamento das atribuições desses ofícios será feito em ato posterior pelo PGR. Dra. Ana entende que a experiência que Dr. Merloto submete está fora do âmbito da Câmara, pois trata-se de força de trabalho externa. Dra. Ana entende que existem outros instrumentos, como projetos, termos de cooperação e parceria, para se obter o mesmo fim, portanto, não concorda com a proposta nos termos solicitados. Não vê como a Câmara poderia criar tal grupo sem um ato do PGR. Dr. Aurélio apoia soluções criativas e por isso sugere conversar com Dr. Merloto para se ter mais clareza e, talvez, aprimorar a proposta, antes de cortar de vez a ideia. Dra. Eliana sugere convidar Dr. Merloto para expor a proposta na próxima reunião ordinária, dia 08/06/2022. Dra. Ana, de antemão, ressalta que nos termos propostos, não vê possibilidade para a criação do citado grupo por portaria da 6ª CCR, mas está de acordo com o convite ao Dr. Merloto, na busca de outro formato. Dr Aurélio aguardará a reunião com Dr Merloto para se manifestar quanto ao mérito. Dra Eliana entrará em contato com Dr Merloto para agendarem reunião por videoconferência.

2. Em dezembro de 2021, a SPPEA encaminhou para a avaliação da 6ª CCR (PGR00451754/2021) proposta de Acordo de Nível de Serviço entre a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise e a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sobre as demandas periciais antropológicas relativas a questões fundiárias e identitárias. O Assessor em Antropologia Jorge Bruno elaborou a Informação Técnica nº 001/2022 – 6ª CCR/SE/AT e a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2022 – 6ª CCR/SE/AT (PGR-00070500/2022), nas quais destacou que parte da dificuldade para o atendimento célere das demandas periciais antropológicas decorre de pedidos para elaboração de estudos fundiários que deveriam ser realizados pela Funai, INCRA, etc. Em Reunião Ordinária também foi observado pelos membros da 6ª CCR a ocorrência de promoções de arquivamento sob o argumento de atraso ou impossibilidade de realização da perícia pela SPPEA. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) – visa: i) estabelecer medidas de racionalização das demandas periciais sob a responsabilidade da Assessoria Nacional de Perícia em Antropologia (ANPA/SPPEA); ii) avaliar o acervo de solicitações de perícias pendentes acerca da regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais e iii) propor metodologia coordenada de atuação, tendo em vista que há impossibilidade do corpo pericial em Antropologia atender parte das demandas periciais relativas à

regularização fundiária dos territórios de povos e comunidades tradicionais. A SPPEA apresentou as seguintes orientações/sugestões sobre o Acordo (ANS): 1) Instituir Orientações aos membros do MPF quanto à realização de perícias antropológicas; 2) Possibilitar o contato direto e pessoal entre os procuradores demandantes de perícia antropológica e os peritos para que possam esclarecer e detalhar a perícia solicitada; 3) Orientações e eventual normatização acerca da perícia antropológica deve ser elaborada conjuntamente pela 6ª CCR e a SPPEA; 4) Devolver aos membros solicitantes as demandas de perícia antropológica que tem por objeto a delimitação territorial de povos e comunidades tradicionais ou o acompanhamento de grupos de trabalho de outros órgãos com essa finalidade, bem como aquelas cujos procedimentos no qual foram solicitadas as perícias tenham tido seu arquivamento homologado pela 6ª CCR/MPF; 5) Criação, pela Assessoria Nacional de Antropologia/SPPEA, de grupo de trabalho composto por peritos em Antropologia que poderá auxiliar os Gabinetes dos procuradores da República no Planejamento de Perícia relativa a regularização fundiária, para evitar a solicitação de perícias que não se enquadrem no escopo do trabalho pericial no MPF; 6) Ideias-chave para a edição, pela 6ª CCR, de Enunciados ou Orientações aos membros do MPF acerca das perícias antropológicas: • “Não solicitação de perícias para delimitação territorial de povos e comunidades tradicionais”; • “Solicitação de perícia para caracterização de povo ou comunidade tradicional somente quando se tratar de estudo que não esteja atribuído a órgão executivo específico ou haja mora excessiva”; • “Não formulação de demandas periciais para participação em grupos de trabalho do Poder Executivo.” Nesse sentido, submete-se ao Colegiado da 6ª CCR para a provação do acordo de nível de serviço proposto.

Deliberação: Jorge Bruno fez a explanação. Dra. Eliana informou que o objetivo é racionalizar e diminuir o gargalo de demandas para a SPPEA e demora para a finalização de perícias. Dra. Eliana consultou os membros sobre a possibilidade de emitir orientações para os membros que atuam na temática da 6ª CCR, no sentido exposto acima. Dra. Ana consultou ao Jorge Bruno a respeito de quais seriam as maiores demandas que deixam o trabalho de perícia tão sobrecarregado. Jorge Bruno respondeu que as maiores demandas são a respeito de impacto de empreendimentos em comunidades, que exigem um maior trabalho de campo. Além dessas, as demandas sobre saúde, educação, relacionadas a conflitos e também demandas criminais. É um número significativo de demandas, que vem aumentando nos últimos anos, para um corpo de 20 antropólogos em todo o Brasil. Essas orientações referem-se às demandas fundiárias apenas, pois entende-se que auxiliam pouco na instrução do processo e podem ser solicitadas a órgão competentes para isso. Jorge Bruno informou que a última proposta de orientação foi retirada, pois realmente são poucas as demandas para participação em grupos de trabalho do Poder Executivo. Dr. Aurélio aprovou em relação ao mérito, com ressalva à redação, sugerindo o uso de palavras mais diplomáticas. Dra. Eliana informou que será feita uma redação mais apropriada, em formato de orientação. A Câmara fará nova redação e submeterá aos membros, por meio do grupo de Whatsapp, para aprovação.

3. Webinário Maio Cigano 2022 - Direitos Humanos e os Povos Ciganos no Brasil: resistência contra o preconceito e a discriminação – a ser realizada em 20 de maio de 2022, por meio da plataforma Zoom, com o objetivo de ouvir os convidados em suas experiências e vivências no tema, para, ao final, ser elaborada proposta de Orientação a ser submetida ao Colegiado da 6ª CCR.

4. PRM-TAB-AM-00002385/2022 Memorando nº 23/2022/2º OFÍCIO /PRM/TBT, subscrito pela Procuradora da República Nathalia Geraldo Di Santo, por meio do qual consulta esta 6ª CCR sobre a influência ou não da Portaria GM/MS nº 913, de 22/04/2022 no plano de enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas e/ou se há orientações sobre o assunto. A Portaria declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. A OMS, em 13 de abril de 2022, declarou que a Pandemia de Covid-19 continua sendo uma Emergência de saúde pública de importância Internacional. Registra-se que o tema está relacionado com o objeto da ADPF 709 (Covid e povos indígenas) e 742 (Covid e comunidades quilombolas).

Deliberação: Dra Eliana lembrou que houve uma solicitação para que a PGR revogasse o passaporte vacinal e que, em consulta a Secretaria de Saúde da PGR, foi informada que apenas a OMS pode se manifestar sobre o fim da pandemia. E, portanto, o estado de pandemia persiste. Entende que os cuidados para o ingresso nas terras indígenas do Vale do Javari continuam sendo importantes. Dr Aurélio concorda que não se revoga uma pandemia por Decreto e lembrou que a 6ª CCR, desde o início, lutou para que existissem esses cuidados. Dra. Ana entende que a citada portaria não significa a redução dos cuidados nas terras indígenas e que tal ato administrativo do Poder Executivo diz respeito às medidas administrativas do Ministério da Saúde e não à atuação do MPF e ao atendimento aos indígenas. Todos concordaram que deve ser respondido nesse sentido à Dra Nathalia.

5. PA - PPB - 1.00.000.007695/2021-38, instaurado para acompanhar danos causados por mineração clandestina em Terras Indígenas e a possibilidade de indenização às comunidades afetadas. A partir de uma solicitação do Colegiado apresentada na 456ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de fevereiro corrente, a Assessoria Jurídica da Câmara elaborou a Informação AssJur nº 14/2021 - 6ª CCR, na qual foi analisada a possibilidade de indenização em favor da comunidade indígena em razão das práticas de mineração clandestina por não índios em suas terras. A citada informação sugeriu propor ao Colegiado da 6ª CCR o seguinte Enunciado: “Após a averiguação da autoria e da materialidade nos casos de garimpagem clandestina praticada por não indígenas, pode o MPF buscar indenização em face da invasão da terra indígena e dos danos relacionados, seja no bojo da ação penal, respeitada a limitação constante no art. 387, IV, do CPP (fixação de valor mínimo), por meio de ação civil pública ou até mesmo extrajudicialmente, desde que observadas as cautelas necessárias, no sentido de que os acordos não devam dar ensejo a um suposto viés de permissibilidade no tocante ao ato mineratório.”

Deliberação: Todos concordaram com a redação do enunciado.

6. Dra. Ana parabenizou a 6ª CCR, Dra. Eliana e a equipe pelo Abril Indígena. Dra. Eliana agradeceu e parabenizou a equipe pelo trabalho consistente que tem sido realizado. Dr. Aurélio confirmou o elogio à 6ª CCR.

7. Dra. Eliana informou sobre a atuação no caso Yanomami e da importância de reativar ou reformular uma rede de alerta precoce.

ENCAMINHAMENTOS

ENCAMINHAMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Formular convite para Dr. Fernando participar de reunião, em data a ser definida.	Assplan	13/05/2022
2. Elaborar nova redação para as orientações.	Jorge Bruno	13/05/2022
3. Expedir ofício à Dra. Nathalia.	Assjur	13/05/2022

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PAUTA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2022

(SESSÃO VIRTUAL 31/05/2022)

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
1	1.26.005.000059/2014-08	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DAS CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE NÃO HOUVE MÁCULA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS E/OU NA SELEÇÃO PRIMÁRIA DE BENEFICIÁRIOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
2	1.35.000.000274/2022-41	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO QUILOMBOLA. APURAR SUPOSTO PROCESSO IRREGULAR DO FECHAMENTO DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO COLÉGIO ESTADUAL OTÁVIO BEZERRA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA LADEIRAS, EM JAPOATÁ/SE. DECLÍNIO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 6ªCCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.	Não conhecimento (Declínio)	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
3	1.26.005.000272/2019-16	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MARIA JOSÉ ONOFRE DA SILVA SOLICITA RECADASTRAMENTO AO BOLSA FAMÍLIA EM DECORRÊNCIA DE INJUSTIFICADA INTERRUPÇÃO. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE E QUE O BENEFÍCIO FOI RESTABELECIDO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
4	1.35.000.000365/2022-87	NOTÍCIA DE FATO. ACESSO À JUSTIÇA. APURAR SUPOSTO ARQUIVAMENTO INJUSTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, BEM PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. DILIGÊNCIAS DA PRDC/SE APURARAM QUE NÃO FORAM COMETIDAS IRREGULARIDADES PELA DPU/SE, E QUE O ARQUIVAMENTO FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO ÓRGÃO REVISOR DA INSTITUIÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO DA PRDC/SE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
5	1.11.000.001414/2015-10	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO E MUNICÍPIOS DE ALAGOAS ANTE O CRESCENTE NÚMERO DE CRIANÇAS NASCIDAS COM MICROCEFALIA DECORRENTE DA INFECÇÃO POR ZIKA VÍRUS NA GESTAÇÃO. APÓS A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIOS FOI APURADO QUE OS ENTES GOVERNAMENTAIS ATUARAM DE FORMA	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

		SATISFATÓRIA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
6	1.24.003.000137/2019-65	INQUÉRITO CIVIL. REFORMA AGRÁRIA. OFÍCIO-CIRCULAR N.º 10/2019 DA PFDC. SOLICITA A INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXPEDIÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO - CCU PELO INCRA, NOS MOLDES DE ATUAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 1002492-47.2019.4.01.3902. APÓS DILIGÊNCIAS JUNTO AO INCRA, FOI CONSTATADO QUE NÃO HÁ ASSENTAMENTOS COLETIVOS NO ESTADO DA PARAÍBA E AS JUSTIFICATIVAS PARA A EMISSÃO DE VÁRIAS CCU NA MESMA DATA SÃO VEROSSÍMEIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
7	1.26.008.000049/2019-49	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. NOTICIANTE RELATA IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE SAÚDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE, REFERENTES À DEMORA NA MARCAÇÃO DE EXAMES. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE FOI CORRIGIDA A IRREGULARIDADE QUE ORIGINOU O FEITO E QUE, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DE ALGUNS ATENDIMENTOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19, PACIENTES FORAM REDIRECIONADOS. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ART. 17, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 87/2006 DO CSMPF.	Converter em diligência (Arquivamento)	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
8	1.24.000.001412/2021-11	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE.SUPOSTA RETENÇÃO DE REPASSES PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB DE VERBA DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.	Não conhecimento (Arquivamento)	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
9	1.11.000.000336/2021-76	EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE NOTICIU SUPOSTA IRREGULARIDADE, POR PARTE DA BRASKEM, NO TOCANTE ÀS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE A REPRESENTANTE ACEITOU PROPOSTA DA BRASKEM. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
10	1.24.001.000110/2022-98	NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. REPRESENTANTE, PORTADOR DE DEGENERAÇÃO MACULAR, PEDE QUE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DISPONIBILIZE O TRATAMENTO COM LUCENTIS, QUE É APROVADO PELA ANVISA.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

		MAS NÃO FAZ PARTE DA RENAME. DIREITO INDIVIDUAL DE SAÚDE. ENUNCIADO N.º 11 DA PFDC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
11	1.26.000.003908/2021-46	EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. NOTICIANTE ALEGA NEGATIVA DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ONCOLÓGICO VISMODEGIBE. DILIGÊNCIAS DO MPF CONCLUÍRAM QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADES POR PARTE DA UNIÃO EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NEM OMISSÃO NA ELABORAÇÃO DE MODALIDADES TERAPÊUTICAS EFICAZES PARA TRATAMENTO DO CARCINOMA BASOCELULAR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
12	1.15.000.002810/2017-79	INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO SUPERIOR. LEI DE COTAS RACIAIS. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS COM SOLICITAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA OS CASOS DE PESSOAS QUE APRESENTARAM DOCUMENTOS FALSOS PARA INGRESSAR EM UNIVERSIDADES FEDERAIS ATRAVÉS DAS VAGAS RESERVADAS PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO NO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO CEARÁ PARA QUE CRISSEM COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PPI. RECOMENDAÇÃO ACATADA E COMISSÕES INSTAURADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
13	1.11.000.001229/2021-65	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE RELATA MORA DA BRASKEM PARA RECEBER UMA PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO PELO SEU IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO PINHEIRO. DILIGÊNCIAS JUNTO À BRASKEM ESCLARECERAM A EXISTÊNCIA DE DIFICULDADE DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL PARA QUE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SEJA FEITO. A REPRESENTANTE FOI NOTIFICADA PARA SE MANIFESTAR E PERMANECEU INERTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
14	1.26.002.000055/2017-94	INQUÉRITO CIVIL. IDOSO. DESRESPEITO AO ART. 40 DA LEI N.º 10.741/2003. NOTÍCIA DE NÃO CONCESSÃO DE ASSENTO GRATUITO E/OU DESCONTO PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL NA CIDADE DE CARUARU/PE. APÓS DILIGÊNCIAS JUNTO À ANTT E ÀS EMPRESAS FOI VERIFICADO QUE A IRREGULARIDADE FORA SANADA AO LONGO DO TEMPO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS.	Converter em diligência (Arquivamento)	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO

		CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS §§1º E 3º DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO CSMPF N.º 87/2010.		
15	1.11.000.000280/2021-50	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA BRASKEM S/A POR TER APRESENTADO UM VALOR INDENIZATÓRIO DE IMÓVEL ATINGIDO POR SUA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE SALGEMA ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE A EMPRESA E O REPRESENTANTE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
16	1.15.001.000209/2021-18	EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUCATEAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD III) EM QUIXERAMOBIM/CE. MATÉRIA DE SAÚDE. POSSIBILIDADE DE DECLÍNIO AO MPE NO CASO CONCRETO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
17	1.11.000.000108/2022-87	NOTÍCIA DE FATO. CRIANÇA E ADOLESCENTE. PORTARIA DO JUIZ DE DIREITO DA CIDADE DE PENEDO/AL SUPOSTAMENTE ESTARIA EXIGINDO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, ALÉM DISSO SERIA PROMOVIDA A PUNIÇÃO DOS PAIS ATÉ MESMO COM A PERDA DO PODER FAMILIAR DAS CRIANÇAS NÃO VACINADAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. APRESENTAÇÃO DE RECURSO PELO REPRESENTANTE. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS.	Outras deliberações (Arquivamento)	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
18	1.28.000.001723/2017-46	INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. NOTÍCIA DE FALTA DE TRADUTORES EM LIBRAS PARA OS ESTUDANTES SURDOS DO INSTITUTO FEDERAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE. NO CURSO DA TRAMITAÇÃO DO IC FOI AVERIGUADO QUE O CARGO DE TRADUTOR DE LIBRAS FOI EXTINTO DO PLANO DE CARREIRAS DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA. EM JANEIRO DE 2022 A IFRN, APÓS PREGÃO ELETRÔNICO INICIADO EM 2020, CONTRATOU UMA EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRADUTOR DE LIBRAS E OUTRAS ESPECIALIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
19	1.26.005.000485/2020-81	INQUÉRITO CIVIL. FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NOTÍCIA DO COMETIMENTO DE ERRO MÉDICO POR PROFISSIONAL CUBANA PARTICIPANTE DO PROGRAMA "MAIS MÉDICOS". CREMEPE AFIRMA NÃO TER RESPONSABILIDADE PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL NÃO INSCRITO NAQUELE CONSELHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO	Não conhecimento (Arquivamento)	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

		CIDADÃO, MAS À 1ªCCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.		
20	1.15.004.000085/2019-26	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE FOI REGULARIZADO O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS FALTANTES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
21	1.35.000.000455/2019-72	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE NÃO IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROFILAXIA PRÉ-EXPOSIÇÃO AO HIV EM SERGIPE. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONSTATADO QUE O PREP ESTÁ EM FUNCIONAMENTO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, EM ARACAJU, QUE ATENDE A TODOS OS PACIENTES ENCAMINHADOS NO ESTADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 9-PR/AC/GABPR3, DE 25 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.10.000.000155/2021-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, "b" e "d", c/c art. 7º, I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção ao patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando a notícia de que os veículos de placas NAE-2925 e NAE-2895, de propriedade da Embrapa-AC, estariam sendo utilizadas de maneira indevida pelo empregado Valterlei José de Moura;

Considerando que os referidos fatos podem caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, IV, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar inquérito civil com o seguinte objeto: "Apurar a regularidade das utilização de veículos da Embrapa-AC por Valterlei José de Moura", determinando a adoção das seguintes providências:

1. Promova-se a conversão do feito em Inquérito Civil, com os registros e comunicações de praxe;
 2. Cumpram-se as demais providências determinadas no Despacho nº 374/2022, deste Ofício;
- CUMPRAM-SE E PUBLIQUEM-SE.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 5 1ºOFÍCIO/PRM/TBT, DE 23 DE MAIO DE 2022

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000134/2021-40 em Inquérito Civil para apurar possível invasão nas terras indígenas em processo reivindicatório das comunidades Mamuriá I e II, da etnia Kokama, situadas no Rio Içá, no município de Santo Antônio do Içá/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000134/2021-40, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM a partir de representação encaminhada pela Organização Geral dos Caciques das Comunidades Indígenas do Alto Solimões, noticiando e solicitando providências quanto a possível invasão nas terras indígenas em processo reivindicatório das comunidades Mamuriá I e II, da etnia Kokama, situadas no Rio Içá, no município de Santo Antônio do Içá/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências a fim de obter novos elementos de prova para adoção das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II, e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto.

Com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

a) seja convertido este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com vinculação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e publicação desta portaria em veículo oficial; e

b) sejam cumpridas as diligências lançadas no Despacho de etiqueta PRM-TAB-AM-00002688/2022, por meio do qual são indicados quais os elementos de prova devem ser requisitados em um primeiro momento.

Cumpra-se.

NATHÁLIA GERALDO DI SANTO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto também no art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou a Notícia de Fato - NF nº 1.15.000.003024/2021-75, nesta Procuradoria da República instaurada após declínio de atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará, com o objetivo de apurar a utilização indevida de recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinada ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia, em festas no município de Baturité/CE.

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento da citada Notícia de Fato já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de analisar os documentos que sejam acostados aos autos, e possivelmente carrear aos autos mais elementos de convicção DETERMINA:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído;

2. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4-PRM/BAL/MA, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, I e VI, da Constituição Federal e 6º, V, e 7º, I da Lei Complementar n. 75/93, e Resoluções CSMPPF nº 77/2004 e CNMP n. 13/2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.19.005.000026/2022-02, instaurada a partir do recebimento do Auto de Infração nº N8S80V2C e a quebra de embargo do AI nº 003702/A, ambos lavrados em favor de RICARDO DO NASCIMENTO SOUSA, CPF 020.125.193-00;

CONSIDERANDO que os elementos de informação apontam dano causado pelo infrator à Unidade de Conservação Parque Nacional da Chapada das Mesas, em porção localizada no Município de Carolina/MA, mediante a alteração de paisagem natural, supressão vegetal e construção irregular de um barraco barraco sem paredes com apenas uma cobertura de palha nas imediações do Rio Farinha e, após sua destruição pela fiscalização, de uma casa com novas madeiras, telas, banheiro e pia ao lado, melhorias do chiqueiro com novas madeiras e telhado, melhorias no galinheiro, madeira/tela e telhado, casa de maquinas e forno de alvenaria;

RESOLVE:

Art. 1º Converter os presentes autos em Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 2º Considerando as informações prestadas pelo investigado, retornem os autos para deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RAMÓN DA SILVA FRÓES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2022

Notícia de Fato n. 1.21.001.000029/2022-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea d, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência, conforme a Lei n. 7.853/89;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, incluindo a adoção de medidas que favoreçam o acesso e a permanência nas instituições de ensino, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público tomar medidas para garantir a acessibilidade em IES.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), tendo por objeto: acompanhar a fiscalização das condições de acessibilidade nos prédios das instituições de ensino superior localizadas nos municípios de atuação desta Subseção.

- representante: Ministério Público Federal;

- assunto: "acompanhar a fiscalização das condições de acessibilidade nos prédios das instituições de ensino superior localizadas nos municípios de atuação desta Subseção".

Vincule-se o presente procedimento administrativo de acompanhamento à PFDC - (tema: 900035 - Acessibilidade).

Para secretariar o procedimento, fica designado o Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo Francisco Bernardino Campos Neto, ou o servidor que venha a substituí-lo, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento (1 ano, prorrogável por igual período, de acordo com o art. 11º da Resolução CNMP n. 174/17).

Por fim, deve ser observada a seguinte determinação:

a) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I);

Cumpra-se o despacho anterior.

EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.003.000820/2021-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, visando apurar possível demora excessiva para realização de exames e cirurgia de paciente atendida na UBS Tocantins, em Uberlândia.

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PRE/PA Nº 144, DE 25 DE MAIO DE 2022

Designação de Promotores e Promotoras Eleitorais para o exercício da função eleitoral no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 c/c 78, ambos da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as indicações do Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico - Institucional, constantes nos ofícios 48/2021/MP/Sub PGJ JI, 49/2021/MP/Sub PGJ JI, 50/2021/MP/Sub PGJ JI, 51/2021/MP/Sub PGJ JI, 52/2021/MP/Sub PGJ JI, 53/2021/MP/Sub PGJ JI, 54/2021/MP/Sub PGJ JI e 61/2021/MP/Sub PGJ JI

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuação na função de Promotor e Promotora Eleitoral, perante a respectiva zona eleitoral, os Promotores e Promotoras de Justiça abaixo:

ZONA	PROMOTOR (A) ELEITORAL
9ª	Ney Tapajós Ferreira Franco Biênio unificado complementar: 28/05/2022 a 31/10/2023
13ª	Bruna Rebeca Paiva de Moraes Substituição: 16/05/2022 a 14/06/2022
14ª	Paulo Angelo Nogueira Furtado Substituição: 02/05/2022 a 31/05/2022
26ª	Rodrigo Silva Vasconcelos Substituição: 05/05/2022 a 03/06/2022
35ª	Marcio de Almeida Farias Biênio até 29/05/2022 - removido Dirk Costa de Mattos Junior Biênio unificado complementar: 30/05/2022 a 31/10/2023
50ª	Thiago Takada Pereira Substituição: 04/05/2022 a 13/05/2022
57ª	Mariana Sousa Cavaleiro de Macedo Dantas Substituição: 05/05/2022 a 20/05/2022
70ª	Ely Soraya Silva Cezar Substituição: 01/06/2022 a 20/06/2022 Marcio de Almeida Farias Substituição: 30/05/2022 a 31/05/2022 Biênio unificado complementar: 21/06/2022 a 31/10/2023
80ª	Thais Rodrigues Cruz Tomaz Substituição: 02/05/2022 a 31/05/2022
84ª	Cynthia Graziela da Silva Cordeiro Substituição: 23/04/2022 a 03/05/2022 - sem efeito Substituição: 23/04/2022 a 02/05/2022 Paula Caroline Nunes Machado Substituição: 03/05/2022; 13/05/2022
85ª	Luciano Augusto Araújo da Costa Substituição: 12/05/2022; 17/05/2022 a 20/05/2022
92ª	Rafael Tervisan Dal Bem Substituto: 03/05/2022 Dully Sanae Araujo Otakara Substituição: 04/05/2022 a 30/06/2022
95ª	Aldir Jorge Viana da Silva Fim de biênio em 07/05/2022 Alexandre Batista dos Santos Couto Neto Biênio unificado complementar: 08/05/2022 a 31/10/2023
97ª	Adriana de Lourdes Mota Simões Colares Substituição: 25/04/2022 a 04/05/2022; 11/05/2022 a 24/05/2022 Claudomiro Lobato de Miranda Substituição: 05/05/2022 a 10/05/2022
104ª	Mauro Marques de Moraes Substituição: 16/05/2022 a 14/06/2022 - sem efeito Substituição: 16/05/2022 a 22/05/2022
105ª	Oswaldino Lima de Sousa Substituição: 07/01/2022 a 04/05/2022; 12/06/2022 a 30/06/2022 Nadilson Portilho Gomes Substituto: 05/05/2022 a 11/06/2022

106ª	Crystina Michiko Takata Morikawa Fim de biênio: 07/05/2022 Arthur Diniz Ferreira de Melo Biênio unificado complementar: 08/05/2022 a 31/10/2023
------	--

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 34/MPF/PR, DE 24 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º, XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda, com base no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e nos termos das Resoluções n.º 87/2010 do CSM PF e n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

Considerando a necessidade de apurar a prática, em tese, de dano ambiental pela empresa E. Vieira Areal Ltda. (CNPJ 02.038.181/0002-51);

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 1.25.000.003633/2021-88 em Inquérito Civil.

Para tanto, DETERMINO:

I - a autuação e o registro desta Portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação.

RENITA CUNHA KRAVETZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA MPF/PR-PTA/JZO/2º OTCC Nº 3, DE 25 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000326/2020-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, fundamentado nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para apurar a correta aplicação dos valores repassados pela União ao Município de Petrolina, PE, com base na Portaria nº 2.358/2020 do Ministério da Saúde, destinados à promoção de ações para o monitoramento e acompanhamento de pessoas acometidas por Covid-19, DETERMINANDO, para tanto, o cumprimento do despacho em anexo.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000326/2020-17

Interessados: a sociedade.

Câmara: 5ª CCR

Registre-se a presente Portaria.

FILIPPE ALBERNAZ PIRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002250/2021-55

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006,

do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002250/2021-55 visa apurar eventual irregularidade no desenvolvimento de atividades de carcinicultura na Ilha de Itamaracá, conforme narrado em representação datada de 2011 (sem notícia concreta desde então);

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002250/2021-55 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar eventual irregularidade no desenvolvimento de atividades de carcinicultura na Ilha de Itamaracá, conforme narrado em representação datada de 2011 (sem notícia concreta desde então)";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Manuella Mohana de Carvalho Souza, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 20.128, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício da PR/PE; e

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Outrossim, determino que a secretaria do 5º Ofício verifique a chegada de resposta ao ofício encaminhado à CPRH, certificando-se nos autos. Findo o prazo sem resposta, reitere-se a requisição.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003399/2021-51

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003399/2021-51 visa apurar notícia de instalação de cercamento em área sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União - SPU no pontal de Maria Farinha, consistente na ocupação irregular em área da União caracterizada como bem de uso comum do povo e terreno dominial com instalação de cerca e desmatamento com uma área de 4.864,25m², conforme relatado no Ofício SEI nº 272048/2021/ME encaminhado pela SPU;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003399/2021-51 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de instalação de cercamento em área sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União - SPU no pontal de Maria Farinha, consistente na ocupação irregular em área da União caracterizada como bem de uso comum do povo e terreno dominial com instalação de cerca e desmatamento com uma área de 4.864,25m², conforme relatado no Ofício SEI nº 272048/2021/ME encaminhado pela SPU";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Manuella Mohana de Carvalho Souza, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 20.128, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício da PR/PE; e

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Outrossim, considerando que as informações apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista, por meio do Ofício 274/2022-SEDURTMA/DJ, não responde à requisição expressa no Ofício nº 4260/2021 - MPF/PRPE/EVCJ, reitere-se apontando a omissão.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 411, DE 24 DE MAIO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.000.000697/2022-71.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de apurar notícia segundo a qual aeronave da companhia GOL teria momentaneamente incorrido fora da pista de pouso do Aeroporto Internacional dos Guararapes/Gilberto Freire no dia 16 de fevereiro, em voo proveniente de Brasília.

Segundo narra a notícia, durante a corrida de desaceleração após o pouso, o avião modelo Boeing 737-800 de matrícula PR-GUH teria saído da pista, ficando com um dos trens de pouso fora da lateral direita, atingindo as luzes do balizamento.

À guisa de medida instrutória inicial, o Cenipa foi oficiado a informar as medidas eventualmente adotadas sobre o assunto, notadamente se instaurou procedimento investigativo, se já houve conclusão e informando se haveria indicação de prazo para tanto.

Como resposta, aportou o ofício nº 36/AJU/411, no bojo do qual prestou esclarecimentos preliminares, em resumo informando a instauração de apuração sobre o incidente, todavia não possuindo prazo fixado para conclusão. Pontuou que seu objetivo não é a indicação de responsabilidades, tampouco a comprovação de causa provável de acidente, mas apenas a elaboração de hipóteses que permitam compreender suas circunstâncias. Concluiu que tão logo seja publicado o Relatório Final, comunicará o Parquet.

Em seguida, foi expedido ofício à companhia aérea Gol a fim de que informasse se buscou averiguar os motivos do incidente e se adotou alguma medida sobre o assunto.

A resposta foi protocolada sob a etiqueta PR-PE-00024183/2022. Nela, a companhia relatou como se deu o incidente, pontuando a ausência de violação na condução da aeronave por parte dos tripulantes. Ademais, informou a adoção de medidas preventivas, dentre as quais retreinamento, emissão de boletim informativo ao grupo de pilotos da companhia, implementação de manobras no âmbito do programa de treinamento periódico, bem assim a criação de método de monitoramento de eventos deste jaez.

Eis o cenário atual.

Cinge-se o objeto dos autos a apurar incidente ocorrido na pista de pouso do Aeroporto Internacional dos Guararapes/Gilberto Freire, em condições meteorológicas com ventos calmos e visibilidade, embora com chuva na vizinhança do aeroporto e nuvens baixas.

Com base nas peças de informação, não houve danos aos passageiros ou seus pertences, tão somente às luzes que orientam os pilotos no taxiamento das aeronaves, sendo a aeronave liberada e classificado o fato como incidente.

De início, cumpre ressaltar, a atribuição do Parquet federal exsurge nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 109 da Constituição, isto é, quando há interesse jurídico da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Pois bem, eventos como o narrado se submetem à análise do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA -, órgão da Força Aérea Brasileira e central do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER -, responsável por "planejar, gerenciar, coordenar, executar, controlar, orientar, e promover as atividades de investigação de ocorrências aeronáuticas havidas em território nacional e no exterior", segundo a Portaria 1.616/GC3 do Comando da Aeronáutica.

Neste sentido, provocado para a prestação de informações, o órgão comunicou a instauração de apuração sobre o incidente. Pontuou, todavia, que as conclusões a serem publicadas ao final não podem ser consideradas como laudo pericial. De tal modo, sua utilização para fins de instrução de procedimentos investigatórios poderá prejudicar eventual prestação jurisdicional. Outrossim, destacou a ausência de prazo certo para conclusão das investigações pela falta de previsão no Código Brasileiro de Aeronáutica, sem prejuízo da publicação do Relatório Final, inclusive em seu sítio oficial, tão logo aprovado.

Desse modo, à luz dos esclarecimentos apresentados, denota-se a atuação regular do Cenipa no exercício de suas atribuições, não havendo indicativo de omissão administrativa.

Não obstante o quadro, a companhia aérea também apresentou esclarecimentos. Explicou como teria se dado o pouso da aeronave, a breve excursão da pista, apresentou registros fotográficos das marcas no solo e enumerou as medidas preventivas que teria adotado.

Segundo as informações apresentadas, as condições meteorológicas no momento eram de céu nublado, com a base das nuvens a uma altura de aproximadamente seiscentos metros acima do solo e vento leste, isto é, proveniente do lado esquerdo da linha de pouso da aeronave - portanto, no sentido do seu deslocamento lateral da pista.

Os pilotos foram questionados sobre o assunto e descreveram que, ao passarem para baixo da camada de nuvens, foram surpreendidos com o aumento gradual da intensidade da chuva. A circunstância configurou uma "cortina d'água" que reduziu consideravelmente a visibilidade da pista por frações de segundo, o que desencadeou pequeno deslocamento da aeronave do eixo da pista. Já estava próxima de tocá-la quando a visibilidade melhorou.

Como consequência, a roda externa do trem de pouso direito passou sobre a área gramada da lateral da pista durante três a cinco segundos, em seguida regressando por completo.

Diante do narrado, a companhia aérea concluiu não ter havido falha na conduta dos tripulantes, seja de procedimento, regras técnicas ou políticas da companhia, como também do fabricante ou das autoridades aeronáuticas. Portanto, o incidente teria se dado em função de condições externas e alheias aos protocolos de procedimentos seguidos por eles.

De mais a mais, com vistas à prevenção de novos incidentes, foram adotadas as seguintes medidas: atendimento psicológico dos pilotos, mediante aplicação de testes de personalidade e inteligência; encaminhamento para retreinamento com sessões em simulador e instrução de voo; emissão de boletim informativo ao grupo de pilotos da empresa para aumentar o alerta situacional do grupo quando operando em condições similares; implementação de manobras no programa de treinamento periódico; criação de método de monitoramento de eventos similares para que seja realizada análise de tendência e identificação de fatores contribuintes; discussão com outras companhias aéreas sobre eventos de saída lateral de pista e seus fatores contribuintes.

Assim sendo, à luz dos elementos coletados, conclui-se pela inexistência de indícios de omissão administrativa atribuída ao Cenipa, tendo em vista a instauração de investigação técnica sobre o assunto - sem qualquer viés de imputação de responsabilidade, repise-se -, bem como a adoção, pela companhia aérea, de medidas preventivas para o incidente, notadamente quando este teria se dado sem que houvesse falha procedimental atribuída aos condutores da aeronave.

Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Desnecessária comunicação o(a) noticiante, por haver sido este apuratório instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º)

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 428, DE 24 DE MAIO DE 2022

Ref.: Notícia de Fato nº 1.26.000.000675/2022-19.

Trata-se de Notícia de Fato de autoria do Sr. Ivyson de Oliveira Cajueiro, que relata, em síntese, possível irregularidade no pedido de devolução de taxa de inscrição em concurso público, nos seguintes termos:

"estou com dificuldade pra receber a restituição dos valores pagos no concurso do ibge. me inscrevi em duas funções durante o primeiro período de inscrição, ainda no ano passado, e depois esse concurso foi suspenso. em dezembro foram dadas as primeiras notícias sobre o recebimento dos valores das inscrições e também sobre o processo do novo concurso. quero dizer que não sei se essa atribuição cabe ao ministério público e se sim quero fazer a reclamação pela diferença nos valores cobrados: no ano passado o valor total de inscrição em dois cargos era de 60 reais e nesse ano subiu, ao que eu acredito sem nenhum motivo, pra mais de 100 reais; reclamo também pela demora e burocracia desnecessária pra pedir essa restituição pq já pedi o valor referente a uma inscrição e não consigo receber o valor referente à segunda"

Percebeu-se, a priori, que os fatos narrados pelo noticiante tratam de questões de natureza individual disponível, isto é, almeja-se tão somente reaver uma taxa paga quando da inscrição em concurso posteriormente cancelado.

Todavia, por considerar o potencial de repercussões do fato em outros candidatos escritos no certame, e tendo ciência de que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região entende que a competência para julgamento de eventual ação civil pública envolvendo discussão de dano nacional ou regional, a interesses transindividuais é do Distrito Federal ou dos foros das capitais de estado (TRF-1 - CC: 10014437120184010000, Relator: Desembargador Federal João Batista Moreira. Julgado em 24/07/2018), foi expedido na instrução destes autos o OFÍCIO nº. 833/2022/PRPE-9º OFÍCIO ao Presidente do IBGE com os seguintes questionamentos:

(i) como se deu o procedimento para a devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição no certame do Censo-2021, que veio a ser cancelado em outubro daquele ano; (ii) quais as datas limites definidas para o requerimento de devolução de valores; (iii) quais exigências/requisitos foram determinados para que o candidato tivesse direito ao reembolso.

Em resposta (PR-PE-00025165/2022), o IBGE afirmou que desenvolveu um sistema para atender a devolução das taxas de inscrição nos processos seletivos cancelados e que tal sistema se encontra no website "ibge.gov.br".

Afirmou, também, que não existe data limite definida para o requerimento de valores, de tal modo que o processo de restituição tem sido contínuo, sem prazo para vencer. Por isso, ainda é possível que os inscritos no certame do Censo-2021 requeiram, através do sítio eletrônico informado, a restituição devida.

Por fim, informou o IBGE que as únicas exigências para a restituição são que o requerente tenha efetuado pagamento válido, conforme as regras do Edital, e que o seu CPF esteja regular junto à Receita Federal.

É o relatório.

Da análise dos autos, entendo que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses ou direitos tutelados por este MPF.

De acordo com o apurado na instrução, os fatos noticiados restaram caracterizados como de natureza individual, não havendo qualquer indício de dano transindividual ou coletivo a ser apurado pelo MPF.

Conforme esclarecido pelo IBGE, o procedimento de restituição dos valores pagos a título de inscrição nos certames cancelados ainda está disponível em sua plataforma digital, de modo que todo e qualquer candidato regularmente pagante pode, ainda, e por ora a qualquer momento, formular o requerimento de devolução.

Já no que diz respeito ao alegado aumento no valor da taxa de inscrição, de R\$ 60,00 (sessenta reais) no certame de 2021 para R\$ 100,00 (cem reais) em 2022, não é possível ser caracterizado como irregularidade, tratando-se na verdade de liberalidade/faculdade administrativa, do gestor, pautada pelo princípio da razoabilidade e evidentemente relacionada a novo contexto, portanto, com possíveis novos gostos.

Caso o noticiante se sinta lesado em seus direitos individuais, aconselha-se que procure a assistência especializada de advogado ou, se não tiver condições de fazê-lo, da Defensoria Pública da União (DPU), a fim de melhor analisar eventuais medidas judiciais a serem tomadas.

Ante o exposto, por não vislumbrar ilegalidade nos fatos noticiados, não havendo interesse de agir que legitime a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público Federal, decido pelo ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CSMPF nº 87/2006, devendo a DICIV/secretaria de gabinete:

I) informar ao representante, cientificando-o da previsão constante do art. 17, § 3º;

II) encaminhar os autos à 1º CCR, com ou sem recurso, no prazo estipulado no § 2º, do art. 17, da Resolução CSMPF nº 87, de 2006.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República
Em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "c"; III, "e"; 6o, VII, "a", "d", e XIV, "c"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos do cidadão, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no procedimento preparatório n.º 1.30.001.003145/2021-09,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de acompanhar a situação do menor Martim Tome Macedo, que atualmente encontra-se em Portugal, nascido em 25 de abril de 2018, filho da cidadã brasileira Samantha Adrielly Gomes, possível vítima do crime previsto no art. 238 do ECA determinando a realização das seguintes diligências:

1) Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) À Divisão de Cível Extrajudicial da PRRJ para os registros necessários;

3) A adoção da seguinte ementa:

“INQUÉRITO CIVIL - APURAR A SITUAÇÃO DO MENOR MARTIM TOME MACEDO, NASCIDO EM 25 DE ABRIL DE 2018, FILHO DA CIDADÃ BRASILEIRA SAMANTHA ADRIELLY GOMES, POSSÍVEL VÍTIMA DE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 238 DA LEI 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), QUE SE ENCONTRA, ATUALMENTE, ABRIGADO EM ESTADO ESTRANGEIRO (PORTUGAL).”.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE MAIO DE 2022

Procedimento nº 1.30.001.004389/2021-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004389/2021-09 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com escopo de apurar suposta obra no interior do Parque Nacional da Tijuca sem autorização do órgão ambiental. Auto de Infração CN8IS3MJ, lavrado pelo ICMBio em face de JOMALI Empreendimentos LTDA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE MAIO DE 2022

1. O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando os elementos probatórios reunidos no procedimento preparatório n.º 1.28.400.000059/2021-91 e a necessidade de prosseguimento da apuração para a formação da convicção ministerial;

2. Determina:

a) a conversão deste procedimento preparatório em inquérito civil, com o fim de permitir a apuração da situação de conservação da Casa do Barão de Serra Branca, bem tombado pelo estado do Rio Grande do Norte, localizado em São Rafael/RN.

VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PRM-CAXIAS DO SUL Nº 33, DE 24 DE MAIO DE 2022

Acompanhar as reuniões do Fórum Interinstitucional Previdenciário Regional do Tribunal Regional Federal da 4 Região.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando a necessidade de acompanhamento do Fórum Interinstitucional Previdenciário Regional da Justiça Federal na 4 Região, resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000193/2022-29 em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação.

Conforme disposto na Resolução CNMP nº 174/2017 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 9º).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório nº. 1.34.001.007434/2021-20, instaurado com a finalidade de averiguar eventuais irregularidades no acolhimento de crianças ciganas, por conselheiros tutelares do Estado de São Paulo.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato, promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;
 - b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e
- Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autos nº 1.34.004.000747/2022-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129 caput, III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, tendo como objeto acompanhar o cumprimento do termo de conciliação oriundo dos autos nº 500675351.2018.4.03.6105, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Campinas.

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) Vinculação do inquérito à PFDC nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010;
- b) (X) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo;
- c) Defino a prioridade atual do caso em: () PRIO1, () PRIO2, (X) PRIO3;
- d) Determino providências (X) análise das informações juntadas e da legislação, (X) acompanhamento dos trâmites da ação nº 500675351.2018.4.03.6105, atualmente em fase recursal, aguardando julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o recurso de apelação discutindo a multa diária imposta em face da Fazenda do Estado, já tendo as contrarrazões apresentadas pelo MPF.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 e registre-se.

Registra-se a conversão de inquérito civil para procedimento de acompanhamento, tendo em vista a condução do procedimento em questão, em atendimento à recomendação da Corregedoria.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador d a República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 28 PR-TO/PRDC, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

CONSIDERANDO que na Correição Ordinária realizada neste 3º Ofício pela Corregedoria do Ministério Público Federal, em novembro de 2021, foi recomendada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000952/2014-29 e a concomitante instauração de Procedimento Administrativo para monitorar a regularidade das condições fornecidas pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins para que o Conselho de Alimentação Escolar do Estado exerça suas funções;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 incumbe ao MPF a atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos e que a Resolução CNMP nº 174/2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar a regularidade das condições fornecidas pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins para que o Conselho de Alimentação Escolar do Estado exerça suas funções.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A Secretaria deste 3º Ofício deverá comunicar a instauração deste PA à 1ª CCR/MPF, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 29 PR-TO/PRDC, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

CONSIDERANDO que na Correição Ordinária realizada neste 3º Ofício pela Corregedoria do Ministério Público Federal, em novembro de 2021, foi recomendada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000273/2017-01 e a concomitante instauração de Procedimento Administrativo para monitorar a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Tocantins (Incrá-TO) para a regularização da ocupação de lotes no Projeto de Assentamento Manchete, localizado no Município de Marianópolis-TO;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 incumbe ao MPF a atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos e que a Resolução CNMP nº 174/2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Tocantins (Incrá-TO) para a regularização da ocupação de lotes no Projeto de Assentamento Manchete, localizado no Município de Marianópolis-TO.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A Secretaria deste 3º Ofício deverá comunicar a instauração deste PA à 1ª CCR/MPF, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se à representante Delzuíta Pereira Fernandes, encaminhando cópia do Ofício n.º 79576/2021 do Incra-TO (DOC PR-TO 10437/2022) para ciência, bem como solicitando que informe: (a) se foi notificada do indeferimento do pedido de desbloqueio e se apresentou defesa no Comitê de Decisão Regional (CDR) da Superintendência Regional do Incra no Tocantins; e (b) se solicitou assistência da Defensoria Pública da União para resolver essa pendência.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 31 PR-TO/PRDC, DE 25 DE MAIO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

CONSIDERANDO que na Correção Ordinária realizada neste 3º Ofício/PRDC-TO pela Corregedoria do Ministério Público Federal, em novembro de 2021, foi recomendada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000573/2015-10 e a concomitante instauração de Procedimento Administrativo para monitorar a execução de projeto, intermediado pela Caixa Econômica Federal – CEF, para a reforma de casas do Projeto de Assentamento (PA) Santa Clara, localizado no Município de Araguacema-TO;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93 incumbe ao MPF a atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos e que a Resolução CNMP n.º 174/2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar a execução de projeto, intermediado pela Caixa Econômica Federal – CEF, para a reforma de casas do Projeto de Assentamento (PA) Santa Clara, localizado no Município de Araguacema-TO.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A Secretária deste 3º Ofício deverá comunicar a instauração deste PA à 1ª CCR/MPF, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se, por e-mail, ao presidente da associação do PA Santa Clara, indicado no DOC PR-TO 12808/2021, solicitando que preste informações sobre as obras de reformas das casas, indicando se foram concluídas e se houve nova vistoria pela Caixa Econômica Federal.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 97/2022
Divulgação: quarta-feira, 25 de maio de 2022 - Publicação: quinta-feira, 26 de maio de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**